Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/3172

31.12.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/3172 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2024

que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à divulgação pública, pelas instituições, das informações referidas na parte VIII, títulos II e III, desse regulamento e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 434.º-A, quinto parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão ([2]) estabeleceu formatos de divulgação uniformes para assegurar uma aplicação também ela uniforme do Regulamento (UE) n.º 575/2013. O Regulamento (UE) 2017/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) alterou o Regulamento (UE) n.º 575/2013 a fim de nele incorporar as normas internacionais do terceiro quadro regulamentar internacional para os bancos do Comité de Basileia de Supervisão Bancária (referido como «Basileia III»). Essas normas internacionais contêm normas de divulgação prudencial que visam melhorar a transparência e a coerência dos requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito. Por conseguinte, é necessário alterar as regras para os formatos uniformes de divulgação a fim de refletir essas alterações nas especificações relativas às obrigações de divulgação.

(2) A divulgação pelas instituições de informações sobre as suas principais métricas regulamentares deve incluir o respetivo capital disponível, os seus ativos ponderados pelo risco, a sua alavancagem ou ainda as suas métricas de liquidez mais relevantes.

(3) As instituições necessitam de fundos próprios em quantidade e qualidade suficientes para poderem absorver as perdas tanto numa situação de continuidade como de cessação das atividades, tal como exigido pelo artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. As instituições devem divulgar informações sobre a composição, quantidade e qualidade dos seus fundos próprios, a fim de permitir que as partes interessadas avaliem a capacidade de absorção de perdas dos bancos.

(4) A divulgação de informações sobre o cumprimento do requisito de reserva contracíclica de fundos próprios deve refletir o facto de que essa reserva a que se refere o título VII, capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) tem por objetivo assegurar que os requisitos de fundos próprios do setor bancário têm em conta o contexto macrofinanceiro em que as instituições de crédito operam.

([1]) JO L 176 de 27.6.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/575/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão, de 15 de março de 2021, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito à divulgação pública, pelas instituições, das informações referidas na parte VIII, títulos II e III, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 1423/2013 da Comissão, o Regulamento Delegado (UE) 2015/1555 da Comissão, o Regulamento de Execução (UE) 2016/200 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2017/2295 da Comissão (JO L 136 de 21.4.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/637/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (JO L, 2024/1623, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj).

([4]) Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2013/36/oj).

(5) É fundamental que o mercado tenha acesso a informações que indiquem se uma instituição deve ou não ser classificada como instituição de importância sistémica global (G-SII). Por esse motivo, as instituições devem divulgar informações que indiquem se cumprem ou não os indicadores de significância a que se refere o artigo 131.º da Diretiva 2013/36/UE.

(6) Devem ser estabelecidos modelos uniformes, para assegurar que as instituições divulguem de forma uniforme e comparável informações sobre o cumprimento dos requisitos de liquidez, incluindo o rácio de cobertura de liquidez e o rácio de financiamento estável líquido.

(7) É necessário assegurar a coerência e a consistência entre as obrigações de comunicação de informações estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 575/2013 e as estabelecidas noutra legislação da União no domínio dos riscos ASG, incluindo nomeadamente o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). Assim sendo, as regras relativas à divulgação dos riscos ASG devem ter em conta os critérios, classificações e definições estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) 2020/852. Essas regras deverão ter em conta, em particular, os critérios para a identificação e classificação das atividades económicas como sustentáveis do ponto de vista ambiental, tal como estabelecidos no Regulamento (UE) 2020/852 e no Regulamento Delegado (UE) 2020/1818 da Comissão ([6]). Quando divulgam informações sobre o desempenho energético da sua carteira imobiliária, as instituições devem, pelo mesmo motivo, fornecer essas informações sob a forma de um certificado de desempenho energético na aceção do artigo 2.º, ponto 12, da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]).

(8) Os artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]) exigem que certas grandes empresas que sejam entidades de interesse público, ou entidades de interesse público que sejam empresas-mãe de um grande grupo, respetivamente, incluam no seu relatório de gestão ou no seu relatório de gestão consolidado informações sobre o impacto da sua atividade no que se refere a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. Esta obrigação não se aplica, contudo, a outras empresas. Consequentemente, as empresas que não estão sujeitas ao disposto nos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE não são obrigadas a divulgar essas informações e poderão não estar em condições de as fornecer às instituições. Por conseguinte, as empresas nessa situação que sejam contrapartes das instituições só poderão ser levadas a fornecer essas informações e dados numa base voluntária.

(9) A *fim de transpor as normas de Basileia III*, o Regulamento (UE) 2024/1623 introduziu no artigo 92.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 um limite inferior para os requisitos de fundos próprios baseados no risco calculados utilizando modelos internos («limite mínimo dos resultados»), igual a uma percentagem dos requisitos de fundos próprios que seriam aplicáveis se fossem utilizados métodos normalizados. Por conseguinte, é adequado refletir essas alterações nos modelos de divulgação relevantes. Além disso, a fim de proporcionar uma comparação entre os rácios de fundos próprios baseados no risco calculados de acordo com os métodos normalizados e com os métodos de modelos internos ao nível de cada risco e classe de risco de crédito, devem ser introduzidos dois novos modelos de divulgação de informações.

(10) No que respeita à utilização do Método Padrão («SA») para o risco de crédito, o Regulamento (UE) 2024/1623 introduziu no título II, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 um tratamento mais pormenorizado da ponderação de risco das diferentes exposições, nomeadamente perante instituições, empresas, sobre empréstimos especializados, sobre a carteira de retalho, garantidas por bens imóveis, sobre dívida subordinada, sobre títulos de capital e sobre posições em incumprimento. É necessário refletir essas alterações nos modelos de divulgação e alinhar a numeração das linhas desses modelos de divulgação com a utilizada nos modelos de divulgação correspondentes do CBSB.

([5]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj).

([6]) Regulamento Delegado (UE) 2020/1818 da Comissão, de 17 de julho de 2020, que completa o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a normas mínimas aplicáveis a índices de referência da UE para a transição climática e a índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris (JO L 406 de 3.12.2020, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/1818/oj).

([7]) Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) (JO L 153 de 18.6.2010, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2010/31/oj).

([8]) Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2013/34/oj).

(11) O Regulamento (UE) 2024/1623 integrou no capítulo 3 o título II do Regulamento (UE) n.º 575/2013, relativo à utilização do Método das Notações Internas («IRB») para as exposições ao risco de crédito, limitando as classes de exposições às quais o Método Avançado IRB (A-IRB) pode ser aplicado para calcular os requisitos de fundos próprios para o risco de crédito. Especificamente, para as posições em risco sobre instituições só pode agora ser utilizado o método IRB de base (F-IRB) e, para as posições em risco sobre títulos de capital, apenas é permitida a utilização do Método-Padrão, exceto durante um período transitório. Além disso, foram criadas novas classes de risco para «Administrações regionais ou autoridades locais» e «Entidades do setor público», a fim de assegurar um tratamento coerente dessas posições em risco e evitar uma variabilidade indesejada dos requisitos de fundos próprios conexos. Essas alterações devem ser refletidas nos modelos de divulgação relativos à utilização do Método IRB. É igualmente necessário alinhar a estrutura do modelo para os RWEA dos derivados de crédito utilizados como técnicas de redução do risco de crédito (CRM) pela numeração das linhas utilizada no correspondente modelo de divulgação do CBSB.

(12) O Regulamento (UE) 2024/1623 introduziu no título IV do Regulamento (UE) n.º 575/2013 um novo quadro para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado, com base na revisão fundamental da carteira de negociação (FRTB) do CBSB. Essa alteração foi necessária para corrigir as deficiências identificadas no atual quadro de requisitos de fundos próprios para o risco de mercado das posições da carteira de negociação. De acordo com o novo quadro, as instituições devem aplicar um método normalizado simplificado, um método padrão alternativo ou um método alternativo de modelos internos para calcular os requisitos de fundos próprios para o risco de mercado. Essas alterações devem ser refletidas nos modelos de divulgação através da introdução de um conjunto completo de quadros e modelos de divulgação. Esse novo conjunto de quadros e modelos de divulgação deverá passar a ser utilizado quando o quadro regulamentar para o risco de mercado baseado nas normas FRTB de Basileia começar a ser aplicado na União. Entretanto, continuam a aplicar-se os correspondentes requisitos de divulgação atualmente em vigor. A fim de garantir uma compreensão abrangente da utilização desse novo método, as instituições que utilizam o método alternativo dos modelos internos devem, na primeira data de aplicação do novo quadro de divulgação, divulgar as informações quantitativas juntamente com as informações qualitativas.

(13) Devem ser estabelecidos formatos de divulgação uniformes para assegurar uma divulgação uniforme e comparável dos riscos de ajustamento da avaliação de crédito («CVA»). Para tal, será portanto necessário introduzir novos modelos e quadros de divulgação com informações quantitativas e qualitativas sobre os riscos CVA. Esses modelos devem ter em conta que as instituições sujeitas a requisitos de fundos próprios para os CVA podem aplicar o método padrão, básico ou simplificado, ou uma combinação desses métodos, e que os riscos CVA deve abranger tanto o risco de *spread* de crédito da contraparte de uma instituição como o risco de mercado da carteira de transações negociadas pela instituição com essa contraparte.

(14) O Regulamento (UE) 2024/1623 introduziu no capítulo I do título III do Regulamento (UE) n.º 575/2013 um novo método único não baseado em modelos para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para o risco operacional, de modo a corrigir a falta de sensibilidade ao risco e de comparabilidade entre os diferentes métodos. Em aplicação de um poder discricionário incluído nas normas de Basileia III, os requisitos mínimos de fundos próprios da União baseiam-se exclusivamente no cálculo da Componente do Indicador de Atividades (BIC), ao passo que o historial de perdas é considerado apenas para efeitos de divulgação. Essas alterações devem refletir-se nos modelos de divulgação, nomeadamente estabelecendo novos modelos para fornecer informações sobre as perdas operacionais anuais incorridas nos últimos 10 anos, o cálculo do indicador, componentes e subcomponentes de atividade, bem como os requisitos de fundos próprios e os montantes das exposições correspondentes.

(15) O artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 estabelece a forma como as instituições devem calcular os seus requisitos de fundos próprios para exposições sobre criptoativos até à data de aplicação do ato legislativo a que se refere o artigo 501.º-D, n.º 1, do mesmo regulamento. Por conseguinte, é necessário estabelecer a forma como as instituições devem divulgar as suas exposições sobre criptoativos durante esse período transitório.

(16) O Regulamento (UE) 2024/1623 alterou o artigo 434.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e introduziu o requisito de a EBA desenvolver soluções informáticas, incluindo instruções, a utilizar pelas instituições para as divulgações exigidas nos termos dos títulos II e III desse regulamento. Por conseguinte, os modelos de divulgação devem indicar com suficiente clareza os pontos de dados e as informações que as instituições têm de divulgar para assegurar que os utilizadores tenham acesso a informações suficientemente completas e comparáveis e que seja mantida a coerência com as normas internacionais em matéria de divulgações. A fim de permitir que a EBA desenvolva soluções informáticas adequadas, esses formatos uniformes de divulgação não deverão ser vinculativos no que respeita à estrutura e representação. A EBA deve poder, em particular, afastar-se da representação gráfica e da estrutura dos quadros dos modelos de divulgação, desde que todos os dados e informações exigidos estejam incluídos na solução informática.

(17) A fim de proporcionar às instituições um conjunto abrangente e integrado de formatos de divulgação uniformes e assegurar a divulgação de informações de elevada qualidade, refletindo simultaneamente a abordagem ao abrigo do artigo 434.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 revisto, é necessário revogar o Regulamento de Execução (UE) 2021/637 e substituí-lo pelo presente regulamento.

(18) A fim de assegurar divulgações atempadas e de qualidade por parte das instituições, estas devem dispor de tempo suficiente para adaptarem os seus sistemas internos em função das alterações ao atual quadro de divulgação de informações refletidas/incorporadas no presente regulamento.

(19) O presente regulamento baseia-se no projeto de normas técnicas de execução apresentado à Comissão pela Autoridade Bancária Europeia.

(20) A Autoridade Bancária Europeia realizou consultas públicas abertas sobre o projeto de normas técnicas de execução que serve de base ao presente regulamento, analisou os seus potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Divulgação dos indicadores de base e síntese dos montantes das exposições ponderadas pelo risco

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 438.º, alíneas a) a d), f) e g), e o artigo 447.º, alíneas a) a g), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 1 — «Divulgação da síntese da gestão dos riscos, das principais métricas prudenciais e dos RWA» no anexo I.

Artigo 2.º

Divulgação de objetivos e políticas de gestão do risco

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 435.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 2 — «Divulgação dos objetivos e políticas de gestão do risco» do anexo I.

Artigo 3.º

Divulgação do âmbito de aplicação

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 436.º, alíneas b) a h), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 3 — «Divulgação do âmbito de aplicação» do anexo I.

Artigo 4.º

Divulgação dos fundos próprios

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 437.º, alíneas a) a f), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 4 — «Divulgação do âmbito de aplicação» do anexo I.

([9]) Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1093/oj).

Artigo 5.º

Divulgação das reservas contracíclicas de fundos próprios

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 440.º, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 5 — «Divulgação das reservas contracíclicas de fundos próprios» do anexo I.

Artigo 6.º

Divulgação do rácio de alavancagem

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 451.º, alíneas a) a e), e no artigo 451.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 6 — «Divulgação do rácio de alavancagem» do anexo I.

Artigo 7.º

Divulgação dos indicadores de importância sistémica global

1. As instituições de importância sistémica global (G-SII) divulgam as informações sobre os valores dos indicadores utilizados para determinar a sua pontuação a que se refere o artigo 441.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 utilizando o formato uniforme de divulgação a que se refere o artigo 434.º-A do mesmo regulamento. As G-SII devem utilizar esse formato de divulgação para a recolha dos valores dos indicadores pelas autoridades competentes, tal como estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1222/2014 da Comissão ([10]), com exceção de quaisquer dados acessórios e rubricas para memória recolhidos em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento delegado.

2. As G-SII divulgam as informações referidas no n.º 1 no seu relatório de fim de exercício elaborado para efeitos do Pilar 3. As G-SII devem divulgar novamente as informações visadas pelo n.º 1 no seu primeiro relatório para efeitos do Pilar 3 após a comunicação final dos valores dos indicadores às autoridades competentes relevantes, se os valores transmitidos forem diferentes dos valores divulgados no referido relatório.

Artigo 8.º

Divulgação dos requisitos de liquidez

As instituições devem divulgar as informações a que se referem o artigo 435.º, n.º 1, e o artigo 451.º-A, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 7 — «Divulgação do rácio de alavancagem» do anexo I.

Artigo 9.º

Divulgação das exposições ao risco de crédito, ao risco de redução dos montantes a receber e à qualidade de crédito

1. As instituições devem divulgar as informações a que se referem o artigo 435.º, n.º 1, alíneas a), b), d) e f), e o artigo 442.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 8 — «Divulgação da qualidade do risco de crédito» do anexo I.

2. As instituições de grande dimensão que tenham um rácio entre o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos abrangidos pelo artigo 47.º-A, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e o montante escriturado bruto total dos empréstimos e adiantamentos abrangidos pelo artigo 47.º-A, n.º 1, desse regulamento igual ou superior a 5 % devem, para além das informações a que se refere o n.º 1, divulgar informações adicionais para dar cumprimento ao artigo 442.º, alíneas c) e f), desse regulamento. Tais instituições devem divulgar essas informações anualmente.

([10]) Regulamento Delegado (UE) n.º 1222/2014 da Comissão, de 8 de outubro de 2014, que completa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que determinam a metodologia de identificação das instituições de importância sistémica global e de definição das subcategorias de instituições de importância sistémica global (JO L 330 de 15.11.2014, p. 27, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2014/1222/oj).

3. Para efeitos do n.º 2, as instituições devem excluir os empréstimos e adiantamentos classificados como detidos para venda, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem tanto do denominador como do numerador do referido rácio.

4. As instituições devem iniciar a divulgação nos termos do n.º 2 caso tenham atingido ou excedido o limiar de 5 % a que se refere esse número em dois trimestres consecutivos durante os quatro trimestres anteriores à data de referência da divulgação. Relativamente à data de referência da primeira divulgação, as instituições devem divulgar as informações em causa utilizando os modelos referidos nesse número caso excedam o limiar de 5 % nessa data.

5. As instituições deixam de ser obrigadas a efetuar as divulgações previstas no n.º 2 caso tenham descido abaixo do limiar de 5 % em três trimestres consecutivos durante os quatro trimestres anteriores à data de referência da divulgação.

Artigo 10.º

Divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 453.º, alíneas a) a f), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 9 — «Divulgação das técnicas de redução do risco de crédito» do anexo I.

Artigo 11.º

Divulgação da utilização do método padrão

As instituições que calculam os montantes das exposições ponderadas pelo risco de acordo com o Método Padrão divulgam as seguintes informações sobre a utilização do Método Padrão:

a) As informações a que se refere o artigo 444.º, alíneas a) a e), e o artigo 453.º, alíneas g), h) e i), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 10 - «Divulgação do SA para o risco de crédito» do anexo I.

b) As informações sobre os valores de exposição deduzidos aos fundos próprios a que se refere o artigo 444.º, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 4 — «Divulgação dos fundos próprios» do anexo I.

Artigo 12.º

Divulgação da utilização do Método IRB relativamente ao risco de crédito

As instituições que calculam os montantes das exposições ponderadas pelo risco de acordo com o Método IRB devem divulgar as informações referidas nos artigos 438.º, alínea h), 452.º, alíneas a) a h), e 453.º, alíneas g) e j), do Regulamento (UE) n.º 575/20132013 conforme especificado na secção 11 — «Divulgação do risco de crédito IRB» do anexo I.

Artigo 13.º

Divulgação das exposições sobre empréstimos especializados e títulos de capital

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 438.º, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 12 — «Divulgação das exposições sobre empréstimos especializados e títulos de capital» do anexo I.

Artigo 14.º

Divulgação das exposições ao risco de crédito de contraparte

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 438.º, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 13 — «Divulgação das exposições ao risco de crédito de contraparte» do anexo I.

Artigo 15.º

Divulgação das exposições sobre posições de titularização

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 449.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 14 — «Divulgação das exposições sobre posições de titularização» do anexo I.

Artigo 16.º

Divulgação da utilização do método-padrão e do método dos modelos internos alternativos para o risco de mercado

1. As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 451.º, alíneas a) a d), o artigo 438.º, o artigo 445.º, n.ºs 1 e 2, o artigo 455.º, n.º 1, alíneas a) a f), e o artigo 455.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 15 — «Divulgação do risco de mercado» do anexo I.

2. Até 31 de dezembro de 2025, as instituições devem emitir as divulgações em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão ([11]).

3. Na primeira data de aplicação da utilização dos métodos alternativos a que se refere o artigo 325.º-AZ do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições que utilizem o método alternativo dos modelos internos para o risco de mercado devem divulgar as informações qualitativas a que se refere o artigo 455.º, n.º 1, alíneas a) a f), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 juntamente com as informações quantitativas a que se refere o artigo 455.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Artigo 17.º

Divulgação do risco de ajustamento da avaliação de crédito

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 438.º, alíneas d) a h), o artigo 439.º, alínea h), e o artigo 445.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 16 — «Divulgação do ajustamento da avaliação de crédito» do anexo I.

Artigo 18.º

Divulgação do risco operacional

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 435.º, o artigo 438.º, alínea d), e o artigo 446.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 17 — «Divulgação do risco operacional» do anexo I.

Artigo 19.º

Divulgação das exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não detidas na carteira de negociação

1. As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 448.º, n.º 1, alíneas a) a g), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 18 — «Divulgação das exposições ao risco de taxa de juro sobre posições não detidas na carteira de negociação» do anexo I.

2. As instituições que divulguem informações nos termos do n.º 1 pela primeira vez não são obrigadas a divulgar essas informações em relação à data de referência anterior.

([11]) Regulamento de Execução (UE) 2022/2453 da Comissão, de 30 de novembro de 2022, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que respeita à divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação (JO L 324 de 19.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/2453/oj).

Artigo 20.º

Divulgação da política de remuneração

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 19 — «Divulgação da política de remuneração» do anexo I.

Artigo 21.º

Divulgação de ativos onerados e não onerados

As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 443.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 20 — «Divulgação de ativos onerados e não onerados» do anexo I.

Artigo 22.º

Divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação (riscos ASG)

1. As instituições devem divulgar as informações a que se refere o artigo 449.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 21 — «Divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação (riscos ASG)» do anexo I. Essas informações devem incluir todos os seguintes elementos:

a) Informação qualitativa sobre os riscos ambientais, sociais e de governação;

b) Informação qualitativa sobre o risco de transição associado às alterações climáticas;

c) Informações quantitativas sobre os riscos físicos associados às alterações climáticas;

d) Informações quantitativas sobre as medidas de atenuação associadas a atividades económicas consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 em relação às contrapartes sujeitas aos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE, dirigidas às famílias e às administrações locais como referido no anexo V, parte 1, ponto 42, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão ([12]);

e) Informações quantitativas sobre outras medidas de atenuação e exposições a riscos relacionados com as alterações climáticas que, não sendo consideradas atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852, apoiam contudo as contrapartes no processo de transição ou adaptação com vista aos objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

2. As instituições podem optar por divulgar informações quantitativas sobre as medidas de atenuação e as exposições aos riscos relacionados com as alterações climáticas associados a atividades económicas consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852, dirigidas a contrapartes que sejam empresas não financeiras, que não estejam sujeitas às obrigações de divulgação estabelecidas nos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE nem às obrigações de divulgação estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/2178 da Comissão ([13]).

([12]) Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 (JO L 97 de 19.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/451/oj).

([13]) Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão, de 6 de julho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o teor e a apresentação das informações a divulgar pelas empresas abrangidas pelos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE relativamente às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, bem como a metodologia para dar cumprimento a essa obrigação de divulgação (JO L 443 de 10.12.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2178/oj).

Para o cálculo da percentagem das exposições, perante tais contrapartes, relativas a atividades que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 (exposições alinhadas segundo a taxonomia) as instituições:

a) Podem utilizar, se estiverem disponíveis, as informações recebidas das suas contrapartes numa base voluntária e bilateral no quadro da originação dos empréstimos, bem como dos processos regulares de análise e controlo do crédito;

b) Se a contraparte não puder ou não estiver disposta a fornecer os dados em causa numa base bilateral, podem utilizar estimativas internas e variáveis de substituição e explicar, na parte descritiva que acompanha o modelo, em que medida essas estimativas internas e variáveis de substituição foram utilizadas e quais foram as aplicadas;

c) Caso não consigam recolher numa base bilateral as informações em causa, não possam utilizar estimativas internas e variáveis de substituição, ou não possam recolher essas informações ou utilizar essas estimativas e variáveis de substituição de uma forma que não seja excessivamente onerosa para si ou para as suas contrapartes, podem explicar essa incapacidade na parte descritiva que acompanha o modelo.

Para efeitos da alínea a), as instituições informam as suas contrapartes de que a prestação dessas informações é voluntária.

Artigo 23.º

Divulgação dos criptoativos

As instituições devem divulgar as informações para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para as posições em risco sobre criptoativos em conformidade com o artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 conforme especificado na secção 22 — «Divulgação das exposições sobre criptoativos» do anexo I.

Artigo 24.º

Soluções informáticas

A EBA assegura que as soluções informáticas, incluindo as instruções, desenvolvidas para a divulgação das informações exigidas nos termos dos títulos II e III do Regulamento (UE) n.º 575/2013 cumprem permanentemente os formatos uniformes de divulgação estabelecidos no presente regulamento e incluem todos os dados e informações enumerados nos modelos de divulgação.

A EBA disponibiliza as soluções informáticas a que se refere o primeiro parágrafo e quaisquer instruções conexas no seu sítio Web. A EBA mantém essas soluções informáticas e instruções atualizadas e disponíveis em todas as línguas oficiais.

Artigo 25.º

Disposições gerais aplicáveis aos formatos uniformes de divulgação

1. A numeração das linhas ou colunas dos formatos uniformes de divulgação a que se refere o anexo I incluídas nas soluções informáticas desenvolvidas pela EBA não pode ser alterada quando uma instituição omite uma ou mais divulgações nos termos do artigo 432.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

2. As instituições devem inserir uma nota clara na descrição narrativa que acompanha o modelo baseado numa solução informática ou quadro em causa, indicando quais as linhas ou colunas que não estão preenchidas e o motivo da omissão da divulgação.

3. As informações exigidas pelo artigo 431.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem ser claras e completas, capacitando os seus destinatários para compreender as divulgações quantitativas, e devem ser inseridas junto dos modelos a que dizem respeito.

4. Os valores numéricos devem ser relatados da seguinte forma:

a) os dados quantitativos monetários devem ser divulgados utilizando uma precisão mínima equivalente a milhões de unidades;

b) os dados quantitativos apresentados como «percentagem» devem ser expressos por unidade, com uma precisão mínima equivalente a quatro casas decimais.

5. As instituições divulgam igualmente as seguintes informações:

a) data de referência e período de referência da divulgação;

b) moeda utilizada;

c) nome e (se aplicável) identificador de entidade jurídica (LEI) da instituição que divulga as informações;

d) norma contabilística utilizada, se aplicável;

e) perímetro de consolidação, se aplicável.

Artigo 26.º

Período e frequência das divulgações

1. Os períodos de divulgação correspondem aos trimestres T, T-1, T-2, T-3 e T-4.

2. As linhas ou colunas dos formatos uniformes de divulgação a que se refere o anexo I incluídas nas soluções informáticas desenvolvidas pela EBA serão preenchidas com a frequência de divulgação determinada pelos artigos 433.º-A, 433.º-B e 433.º-C do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

3. As instituições sujeitas à obrigação de publicar divulgações divulgam informações com a seguinte frequência:

a) As instituições que divulgam trimestralmente as informações contidas no anexo I devem fornecer dados para os períodos T, T-1, T-2, T-3 e T-4;

b) as instituições que divulgam semestralmente as informações contidas no anexo I devem fornecer dados para os períodos T, T-2 e T-4;

c) as instituições que divulgam anualmente as informações contidas no anexo I devem fornecer dados para os períodos T e T-4.

4. As instituições devem divulgar as datas correspondentes aos períodos de divulgação.

5. A divulgação de dados para os períodos anteriores não é obrigatória quando os dados são divulgados pela primeira vez.

Artigo 27.º

Revogação

1. O Regulamento de Execução (UE) 2021/637 deixa de se aplicar a partir de 1 de janeiro de 2025, com exceção do artigo 15.º e dos anexos XXIX e XXX. O artigo 15.º e os anexos XXIX e XXX do Regulamento de Execução (UE 2021/637 continuam a aplicar-se até 31 de dezembro de 2025 apenas para efeitos do artigo 16.º do presente regulamento.

2. O Regulamento de Execução (UE) 2021/637 é revogado com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

3. As remissões para o regulamento revogado devem entender-se como remissões para o presente regulamento e ser lidas de acordo com a tabela de correspondência constante do anexo II.

Artigo 28.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Secção 1 — «Divulgação da síntese da gestão dos riscos, das principais métricas prudenciais e do RWA»
Modelo EU OV1 — Síntese dos montantes totais das exposições ao risco
Modelo EU KM1 — Modelo para os indicadores de base
Modelo EU INS1 — Participações em empresas de seguros
Modelo EU INS2 - Conglomerados financeiros - informações sobre os fundos próprios e o rácio de adequação dos fundos pró
Quadro EU OVC — Informações ICAAP (processo de avaliação da adequação do capital interno)
Modelo EU CMS1 — Comparação dos montantes das exposições ponderadas pelo risco modelados e normalizados ao nível
Modelo EU CMS2 Modelo EU CMS2 — Comparação dos montantes das exposições ponderadas pelo risco modelados e normalizados para o risco de crédito ao nível da classe de ativos
Secção 2 - «Divulgação dos objetivos e políticas de gestão do risco»
Quadro EU OVA – Método da instituição em matéria de gestão de riscos
Quadro EU OVB — Divulgação sobre o sistema de governo
Secção 3 – «Divulgação do âmbito de aplicação»
Modelo EU LI1 – Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar e mapeamento das categorias das demonstrações financeiras com as categorias de risco regulamentares
Modelo EU LI2 – Principais fontes de diferenças entre os montantes de exposição regulamentares e os montantes escriturados nas demonstrações financeiras
Modelo EU LI3 – Especificação das diferenças nos âmbitos da consolidação (entidade a entidade)
Modelo EU LIA – Explicação das diferenças entre os montantes de exposição contabilísticos e regulamentares
Quadro EU LIB — Outras informações qualitativas sobre o âmbito de aplicação
Modelo EU PV1: Ajustamentos de avaliação prudente (PVA)
Secção 4 - «Divulgação dos fundos próprios»
Modelo EU CC1 - Composição dos fundos próprios regulamentares
Modelo EU CC2 - Conciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas demonstrações financeiras auditadas
Modelo EU CCA: Características principais dos instrumentos de fundos próprios regulamentares e dos instrumentos de passivos elegíveis
Secção 5 - «Divulgação das reservas contracíclicas de fundos próprios»
Modelo EU CCyB1 - Distribuição geográfica das exposições de crédito relevantes para o cálculo da reserva contracíclica de fundos próprios
Modelo EU CCyB2 - Montante da reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição
Secção 6 - «Divulgação do rácio de alavancagem».
Modelo EU LR1 - LRSum: Resumo da conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições utilizadas para efeitos do rácio de alavancagem.
Modelo EU LR2 - LRCom: Divulgação comum do rácio de alavancagem
Modelo EU LR3 - LRSpl: Repartição das exposições patrimoniais (excluindo derivados, OFVM e exposições isentas).
Quadro EU LRA: Divulgação de informações quantitativas sobre o rácio de alavancagem
Secção 7 - «Divulgação dos requisitos de liquidez»
Quadro EU LIQA – Gestão do risco de liquidez
Modelo EU LIQ1 – Informação quantitativa sobre o rácio de cobertura de liquidez (LCR)
Quadro EU LIQB – Informação qualitativa sobre o LCR, que complementa o modelo EU LIQ1.
Modelo EU LIQ2: Rácio de Financiamento Estável Líquido
Secção 8 – «Divulgação da qualidade do risco de crédito»
Quadro EU CRA: Informação qualitativa geral sobre o risco de crédito
Quadro EU CRB: Divulgação adicional relacionada com a qualidade de crédito dos ativos
Modelo EU CR1: Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas
Modelo EU CR1-A: Prazo de vencimento das exposições
Modelo EU CR2: Variações no volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos
Modelo EU CR2a: Variações do volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos e recuperações acumuladas líquidas relacionadas
Modelo EU CQ1: Qualidade de crédito das exposições reestruturadas
Modelo EU CQ2: Qualidade da reestruturação
Modelo EU CQ3: Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento
Modelo EU CQ4: Qualidade das exposições não produtivas, por localização geográfica
Modelo EU CQ5: Qualidade de crédito dos empréstimos e adiantamentos, por setor
Modelo EU CQ6: Avaliação das cauções - empréstimos e adiantamentos
Modelo EU CQ7: Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução
Modelo EU CQ8: Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução - discriminação por antiguidade
Secção 9 – «Divulgação das técnicas de redução do risco de crédito»
Quadro EU CRC – Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com as técnicas de CRM
Modelo EU CR3 – Síntese das técnicas de CRM Divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito
Secção 10 – «Divulgação do SA para o risco de crédito»
Quadro EU CRD — Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o modelo padrão
Modelo EU CR4 – Método padrão – Exposição ao risco de crédito e efeitos de redução do risco de crédito (CRM)
Modelo EU CR5 – Método padrão
Secção 11 – «Divulgação do IRB para o risco de crédito»
Quadro EU CRE – Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o método IRB
Modelo EU CR6 – Método IRB – Exposições ao risco de crédito por classes de exposição e intervalo de PD
Modelo EU CR6-A – Âmbito da utilização dos métodos IRB e SA
Modelo EU CR7 – Método IRB – Efeito sobre os RWEA dos derivados de crédito utilizados como técnicas de CRM
Modelo EU CR7-A — Método IRB — Divulgação da extensão da utilização de técnicas de CRM
Modelo EU CR8 – Demonstrações de fluxos de RWEA relativos a exposições ao risco de crédito de acordo com o método IRB
Modelo CR9 — Método IRB — Verificações *a posteriori* de PD por classe de exposição (escala de PD fixa)
Modelo CR9.1 — Método IRB — Verificações *a posteriori* de PD por classe de exposição (apenas para estimativas de PD de acordo com o artigo 180.º, n.º 1, alínea f), do CRR)
Secção 12 - «Divulgação das exposições sobre empréstimos especializados e títulos de capital»
Modelo EU CR10 — Exposições sobre financiamento especializado e sobre títulos de capital de acordo com o método simple
Secção 13 – «Divulgação do risco de crédito de contraparte»
Quadro EU CCRA – Divulgação qualitativa relacionada com o CCR
Modelo EU CCR1 – Análise da exposição ao CCR por método
Modelo EU CCR3 – Método padrão – exposições ao CCR por ponderadores de risco e classes de exposição regulamentares
Modelo EU CCR4 – Método IRB – exposições ao CRR por classes de exposição e escala de PD
Modelo EU CCR5 — Composição das cauções para as exposições ao CCR
Modelo EU CCR6 – Exposições sobre derivados de crédito
Modelo EU CCR7 – Declarações de fluxos de RWEA das exposições ao CCR de acordo com o método IMM
Modelo EU CCR8 – Exposições sobre CCP
Secção 14 - «Divulgação das exposições sobre posições de titularização»
Quadro EU SECA – Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com as exposições de titularização
Modelo EU-SEC1 — Exposições de titularização extra carteira de negociação
Modelo EU-SEC2 — Exposições de titularização na carteira de negociação
Modelo EU-SEC3 — Exposições de titularização extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de cedente ou patrocinador
Modelo EU-SEC4 — Exposições de titularização extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de investidor
Modelo EU-SEC5 — Exposições titularizadas pela instituição — Exposições em situação de incumprimento e ajustamentos para riscos de crédito específicos
Secção 15 – «Divulgação do risco de mercado»
Quadro EU MRA: Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o risco de mercado
Modelo EU MR1 – Risco de mercado de acordo com o método-padrão alternativo (ASA)
Quadro EU MRB: Requisitos de divulgação qualitativa para as instituições que utilizam o método alternativo dos modelos internos (AIMA)
Modelo EU MR2 – Risco de mercado de acordo com o método alternativo dos modelos internos (AIMA)
Modelo EU MR3 – Risco de mercado de acordo com o método-padrão simplificado (SSA)
Secção 16 – «Divulgação do ajustamento da avaliação de crédito»
QUADRO EU CVAA – Requisitos de divulgações qualitativas relacionadas com o risco de ajustamento da avaliação de crédito
Modelo EU CVA1 — Ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método Básico Reduzido
Quadro EU CBVA - Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o risco de CVA para as instituições que utilizam o Método-Padrão
Modelo EU CVA 2 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método Básico Integral
Modelo EU CVA3 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão
Modelo EU CVA4 – Demonstrações de fluxos de RWA para o risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão
Secção 17 – «Divulgação do risco operacional»
Quadro EU ORA — Informação qualitativa sobre o risco operacional
Modelo EU OR1 - Perdas por risco operacional
Modelo EU OR2 – Indicador, componentes e subcomponentes de atividade
Modelo EU OR3 — Requisitos de fundos próprios para o risco operacional e montantes de exposição ao risco
Secção 18 - «Divulgações do risco de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação»
Quadro EU IRRBBA - Informações qualitativas sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação
Modelo EU IRRBB1 - Riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de ne
Secção 19 – «Divulgação da política de remuneração»
Quadro EU REMA — Política de remuneração
Modelo EU REM1 — Remuneração atribuída para o exercício financeiro
Modelo EU REM2 — Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)
Modelo EU REM3 — Remuneração diferida
Modelo EU REM4 — Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano
Modelo EU REM5 — Informação sobre a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)
Secção 20 - «Divulgação de ativos onerados e não onerados»
Modelo EU AE1 - Ativos onerados e não onerados
Modelo EU AE2 - Cauções recebidas e valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos
Modelo EU AE3 - Fontes de oneração
Quadro EU AE4 - Informações descritivas complementares
Secção 21 – «Divulgação prudencial sobre os riscos ASG»
Quadro 1 – Informações qualitativas sobre o risco ambiental
Quadro 2 – Informações qualitativas sobre o risco social
Quadro 3 – Informações qualitativas sobre o risco de governação
Modelo 1: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Qualidade de crédito das exposições por setor, emissões e prazo de vencimento residual
Modelo 2: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Empréstimos garantidos por bens imóveis – Eficiência energética dos imóveis dados em garantia
Modelo 3: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Métricas de alinhamento
Modelo 4: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Exposições às 20 empresas com utilização mais intensiva de carbono
Modelo 5: Carteira bancária – Indicadores de potencial risco físico associado às alterações climáticas: Exposições sujeitas a risco físico
Modelo 6. Resumo dos indicadores-chave de desempenho (ICD) relativos às exposições alinhadas segundo a taxonomia.
Modelo 7 – Ações de atenuação: Ativos para o cálculo do RAE
Modelo 8 - RAE (%)
Modelo 9 – Ações de atenuação: BTAR
Modelo 10 – Outras medidas de atenuação das alterações climáticas não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2020/852
Secção 22 - «Divulgação das exposições sobre criptoativos»
Modelo EU CAE1 – Exposições sobre criptoativos

Modelo EU OV1 — Síntese dos montantes totais das exposições ao risco

		Total dos montantes de exposição ao risco		Total dos requisitos de fundos próprios
		a	b	c
		T	T-1	T
1	Risco de crédito (excluindo CCR)			
2	do qual: método padrão			
3	do qual: método básico IRB (F-IRB)			
4	do qual: método de afetação			
EU 4a	Dos quais títulos de capital abrangidos pelo método de ponderação do risco simples			
5	Dos quais método IRB avançado (A-IRB)			
6	Risco de crédito de contraparte - CCR			
7	do qual: método padrão			
8	do qual: método do modelo interno (IMM)			
EU 8a	do qual: exposições a uma CCP			
9	do qual: outro CCR			
10	Risco de ajustamento da avaliação de crédito – risco CVA			
EU 10a	do qual: método padrão (SA)			
EU 10b	Dos quais método básico (F-BA e R-BA)			
EU 10c	Dos quais método simplificado			
11	Não aplicável			
12	Não aplicável			
13	Não aplicável			
14	Não aplicável			
15	Risco de liquidação			
16	Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação (após o			
17	do qual: método SEC-IRBA			
18	do qual: SEC-ERBA (incluindo IAA)			
19	do qual: método SEC-SA			
EU 19a	do qual: 1250 % / dedução			
20	Riscos de posição, cambial e de mercadorias (risco de mercado)			
21	Dos quais método-padrão alternativo (A-SA)			
EU 21a	Dos quais método padrão simplificado (S-SA)			
22	Dos quais, método alternativo dos modelos internos (A-IMA)			
EU 22a	Grandes riscos			
23	Reclassificações entre carteira de negociação e extra carteira de negociação			
24	Risco operacional			
EU 24a	Exposições sobre criptoativos			
25	Montantes inferiores aos limites de dedução (sujeitos a ponderação de risco de 250 %)			
26	Limite mínimo dos resultados aplicado (%)			
27	Ajustamento do limite mínimo (antes da aplicação do limite máximo transitório)			
28	Ajustamento do limite mínimo (após aplicação do limite máximo transitório)			
29	**Total**			

Modelo EU KM1 — Modelo para os indicadores de base

		a	b	c	d	e
		T	T-1	T-2	T-3	T-4
	Fundos próprios disponíveis (montantes)					
1	Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)					
2	Fundos próprios de nível 1					
3	Total de fundos próprios					
	Montantes das exposições ponderadas pelo risco					
4	Montante total da exposição ao risco					
4a	Total da exposição ao risco antes da aplicação do limite mínimo					
	Rácios de Fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)					
5	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (%)					
5a	Não aplicável					
5b	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 tendo em conta o TREA sem limite mínimo (%)					
6	Rácio de nível 1 (%)					
6a	Não aplicável					
6b	Rácio de fundos próprios de nível 1 tendo em conta o TREA sem limite mínimo (%)					
7	Rácio de fundos próprios total (%)					
7a	Não aplicável					
7b	Total do rácio de capital tendo em conta o TREA sem limite mínimo (%)					
	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)					
EU 7d	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (%)					
EU 7e	dos quais: a satisfazer através de fundos próprios FPP1 (pontos percentuais)					
EU 7f	dos quais: a satisfazer através de fundos próprios de nível 1 (pontos percentuais)					
EU 7g	Total dos requisitos de fundos próprios SREP (%)					
	Requisito combinado de fundos próprios global e de reserva de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)					
8	Reserva de conservação de fundos próprios					
EU 8a	Reserva de conservação decorrente de riscos macroprudenciais ou sistémicos identificados ao nível de um Estado-Membro (%)					
9	Reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição (%)					
EU 9a	Reserva para risco sistémico (%)					
10	Reserva das instituições de importância sistémica global (%)					
EU 10a	Reserva das outras instituições de importância sistémica (%)					
11	Requisito combinado de reservas de fundos próprios (%)					
EU 11a	Requisito global de fundos próprios (%)					
12	FPP1 disponíveis após satisfação dos requisitos de fundos próprios totais SREP (%)					
	Rácio de alavancagem					
13	Medida de exposição total					
14	Rácio de alavancagem (%)					
	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (em percentagem da medida de exposição total)					
EU 14a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)					
EU 14b	dos quais: a satisfazer através de fundos próprios FPP1 (pontos percentuais)					
EU 14c	Requisitos totais de rácio de alavancagem SREP (%)					
	Requisito de reserva para rácio de alavancagem e requisito de rácio de alavancagem global (em percentagem da medida de exposição total)					
EU 14d	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)					
EU 14e	Requisito de rácio de alavancagem global (%)					
	Rácio de cobertura de liquidez					
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) (valor ponderado - média)					
EU 16a	Saídas de caixa - Valor ponderado total					
EU 16b	Entradas de caixa - Valor ponderado total					
16	Total de saídas de caixa líquidas (valor ajustado)					
17	Rácio de cobertura de liquidez (%)					
	Rácio de Financiamento Estável Líquido					
18	Total de financiamento estável disponível					
19	Total de financiamento estável requerido					
20	Rácio NSFR (%)					

Modelo EU INS1 — Participações em empresas de seguros

		a	b
		Valor da exposição	Montante da exposições ao risco
1	Instrumentos de fundos próprios detidos em empresas de seguros, empresas de resseguros ou de uma sociedade gestora de participações no setor de seguros não deduzidos aos fundos próprios		

Modelo EU INS2 - Conglomerados financeiros - informações sobre os fundos próprios e o rácio de adequação dos fundos próprios

		a
		T
1	Requisitos complementares de fundos próprios do conglomerado financeiro (montante)	
2	Rácio de adequação dos fundos próprios do conglomerado financeiro (%)	

Quadro EU OVC — Informações ICAAP (processo de avaliação da adequação do capital interno)

Processo de avaliação da adequação do capital interno + avaliação contínua dos riscos do banco, da forma como o banco tenciona atenuar esses riscos e do montante de capital atual e futuro necessário, tendo em conta outros fatores de atenuação

Caixas de texto livre para a divulgação de elementos qualitativos

Base jurídica	Número da linha	Texto livre
go 438.º, alínea a), do	a)	Método para avaliar a adequação do capital interno
go 438.º, alínea c), do	b)	A pedido da autoridade competente relevante, o resultado do processo de avaliação da adequação do capital interno da instituição

Modelo EU CMS1 — Comparação dos montantes das exposições ponderadas pelo risco modelados e normalizados ao nível do risco

		a	b	c	d	EU d
		Risk weighted exposure amounts (RWEAs)				
		RWEA para métodos com modelação que os bancos foram autorizados a utilizar pelas autoridades de supervisão	RWEA para carteiras às quais são aplicados métodos-padrão	Total dos RWEA efetivos (a + b)	RWEA calculados utilizando o método-padrão integral	RWEA usados como base para o limite mínimo dos resultados
1	Risco de crédito (excluindo o risco de créito de contraparte)					
2	Risco de crédito de contraparte					
3	Ajustamento da avaliação de crédito					
4	Exposições de titularização da carteira bancária					
5	Risco de mercado					
6	Risco operacional					
7	Outros montantes de exposição ponderados pelo risco					
8	Total					

Modelo EU CMS2 — Comparação dos montantes das exposições ao risco de crédito ponderadas pelo risco

		a	b	c	d	EU d
		Montantes das exposições ponderadas pelo risco (RWEA)				
		RWEA para métodos com modelação que as instituições foram autorizadas a utilizar pelas autoridades de supervisão	RWEA para a coluna a) se recalculados utilizando o método-padrão	Total dos RWEA efetivos	RWEA calculados utilizando o método-padrão integral	RWEA usados como base para o limite mínimo dos resultados
1	Administrações centrais e bancos centrais					
EU 1a	Administrações regionais ou autoridades locais					
EU 1b	Entidades do setor público					
EU 1c	Classificados como bancos multilaterais de desenvolvimento no SA					
EU 1d	Classificadas como organizações internacionais no SA					
2	Instituições					
3	Capital próprio					
4	Não aplicável					
5	Empresas					
5.1	Dos quais: foi aplicado o F-IRB					
5.2	Dos quais: foi aplicado o A-IRB					
EU 5a	Dos quais: Empresas – Geral					
EU 5b	Dos quais: Empresas – Empréstimos especializados					
EU 5c	Dos quais: Empresas - Montantes a receber adquiridos					
6	Retalho					
6.1	Dos quais: Retalho – Renováveis elegíveis					
EU 6.1a	Dos quais: Retalho – Montantes a receber adquiridos					
EU 6.1b	Dos quais: Retalho - Outros					
6,2	Dos quais: Retalho - Garantidos por imóveis residenciais					
7	Não aplicável					
EU 7a	Garantidos por hipotecas sobre bens imóveis e exposições ADC no SA					
EU 7b	Organismos de investimento coletivo (OIC)					
EU 7c	Classificadas como exposições em incumprimento no SA					
EU 7d	Classificadas como exposições sobre dívida subordinada no SA					
EU 7e	Classificadas como obrigações cobertas no SA					
EU 7f	Classificadas como créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo no SA					
8	Outros ativos que não representam obrigações de crédito					
9	Total					

Quadro EU OVA – Método da instituição em matéria de gestão de riscos

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
Artigo 435.º, n.º 1, alínea f), do CRR	a)	Divulgação da declaração concisa em matéria de risco aprovada pelo órgão de administração
Artigo 435.º, n.º 1, alínea b), do CRR	b)	Informações sobre a estrutura de governação do risco, para cada tipo de risco
Artigo 435.º, n.º 1, alínea e), do CRR	c)	Declaração aprovada pelo órgão de administração sobre a adequação das medidas de gestão de risco
Artigo 435.º, n.º 1, alínea c), do CRR	d)	Divulgação sobre o âmbito e natureza dos sistemas de reporte e/ou de medição de riscos;
Artigo 435.º, n.º 1, alínea c), do CRR	e)	Divulgação de informações sobre as principais características dos sistemas de reporte e medição do risco.
Artigo 435.º, n.º 1, alínea a), do CRR	f)	Estratégias e processos de gestão de risco, para cada categoria de risco.
Artigo 435.º, n.º 1, alíneas a) e d), do CRR	g)	Informações sobre as estratégias e os processos de gestão, cobertura e redução dos riscos, bem como sobre o controlo da eficácia das operações de cobertura e dos fatores de redução.

Quadro EU OVB — Divulgação sobre o sistema de governo

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Texto livre
Artigo 435.º, n.º 2, alínea a), do CRR	a)	O número de cargos de direção exercidos pelos membros do órgão de administração.
Artigo 435.º, n.º 2, alínea b), do CRR	b)	Informações sobre a política de recrutamento dos membros do órgão de administração e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas.
Artigo 435.º, n.º 2, alínea c), do CRR	c)	Informações sobre a política de diversificação no que diz respeito aos membros do órgão de administração.
Artigo 435.º, n.º 2, alínea d), do CRR	d)	Informação indicando se a instituição constituiu ou não uma comissão de risco autónoma e a frequência com que a mesma se reúne.
Artigo 435.º, n.º 2, alínea e), do CRR	e)	Descrição do fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.

Modelo EU LI1 – Diferenças entre os âmbitos de consolidação contabilístico e regulamentar e mapeamento das categorias das demonstrações financeiras com as categorias de risco regulamentares

		a	b	c	d	e	f	g
				Montantes escriturados dos elementos				
		Montantes escriturados tal como apresentados nas demonstrações financeiras publicadas	Montantes escriturados no âmbito de consolidação prudencial	Sujeitos ao quadro do risco de crédito	Sujeitos ao quadro do CCR	Sujeitos ao quadro da titularização	Sujeitos ao quadro do risco de mercado	Não sujeitos a requisitos de fundos próprios nem sujeitos a deduções aos fundos próprios
	Discriminação por categorias de ativos de acordo com o balanço nas demonstrações financeiras publicadas							
1								
2								
3								
	....							
xxx	**Total dos ativos**							
	Discriminação por categorias de passivos de acordo com o balanço nas demonstrações financeiras publicadas							
1								
2								
3								
	....							
xxx	**Total dos passivos**							

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo EU LI2 – Principais fontes de diferenças entre os montantes de exposição regulamentares e os montantes escriturados nas demonstrações financeiras

		a	b	c	d	e
		Total	Elementos sujeitos ao			
			Quadro do risco de crédito	Quadro da titularização	Quadro do CCR	Quadro do risco de mercado
1	**Montante escriturado dos ativos no âmbito da consolidação prudencial (segundo o modelo LI1)**					
2	**Montante escriturado dos passivos no âmbito da consolidação prudencial (segundo o modelo LI1)**					
3	**Montante líquido total no âmbito da consolidação prudencial**					
4	**Montantes extrapatrimoniais**					
5	*Diferenças nas avaliações*					
6	*Diferenças devidas a regras de compensação diferentes, para além das já incluídas na linha 2*					
7	*Diferenças devidas à consideração das provisões*					
8	*Diferenças devidas à utilização de técnicas de redução do risco de crédito*					
9	*Diferenças devidas aos fatores de conversão de crédito*					
10	*Diferenças devidas à titularização com transferência de risco*					
11	*Outras diferenças*					
12	**Montantes de exposição considerados para fins regulamentares**					

Modelo EU LI3 – Especificação das diferenças nos âmbitos da consolidação (entidade a entidade)

a	b	c	d	e	f	g	h
Nome da entidade	Método de consolidação contabilística	Método de consolidação prudencial					Descrição da entidade
		Consolidação total	Consolidação proporcional	Método da equivalência patrimonial	Sem consolidação nem dedução	Deduzidas	
Entidade A	*Consolidação total*	*X*					*Instituição de crédito*
Entidade N	*Consolidação total*		*X*				*Instituição de crédito*
Entidade Z	*Consolidação total*				*X*		*Entidade seguradora*
Entidade AA	*Consolidação total*			*X*			*Empresa de locação financeira imaterial*

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo EU LIA – Explicação das diferenças entre os montantes de exposição contabilísticos e regulamentares

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
Artigo 436.º, alínea b), do CRR	a)	Diferenças entre as colunas a) e b) no modelo EU LI1
Artigo 436.º, alínea d), do CRR	b)	Informações qualitativas sobre as principais fontes de diferenças entre o perímetro de consolidação contabilístico e regulamentar apresentadas no modelo EU LI2

Quadro EU LIB — Outras informações qualitativas sobre o âmbito de aplicação

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
Artigo 436.º, alínea f), do CRR	a)	Impedimento a uma transferência tempestiva de fundos próprios ou ao pronto reembolso de passivos dentro do grupo
Artigo 436.º, alínea g), do CRR	b)	Filiais não incluídas na consolidação com fundos próprios inferiores ao requerido
Artigo 436.º, alínea h), do CRR	c)	Utilização da derrogação a que se refere o artigo 7.º do CRR ou método de consolidação individual previsto no artigo 9.º do CRR
Artigo 436.º, alínea g), do CRR	d)	Montante agregado pelo qual os fundos próprios efetivos são inferiores aos requeridos em todas as filiais não incluídas na consolidação

Modelo EU PV1: Ajustamentos de avaliação prudente (PVA)

Formato fixo

		a	b	c	d	e	EU e1	EU e2	f	g	h
		Categoria do risco					AVA ao nível das categorias — incerteza de avaliação				
	AVA ao nível das categorias	Capital próprio	Taxas de juro	Divisas	Crédito	Mercadorias	AVA baseados nas margens de crédito antecipadas	AVA baseados nos custos de investimento e de financiamento	**Total o nível das categorias após diversificação**	Dos quais: **Total segundo o método de base** na carteira de negociação	Dos quais: **Total segundo o método de base** na carteira bancária
1	Incerteza dos preços de mercado										
2	Não aplicável										
3	Custos de encerramento										
4	Posições concentradas										
5	Rescisão antecipada										
6	Risco de modelo										
7	Risco operacional										
8	Não aplicável										
9	Não aplicável										
10	Custos administrativos futuros										
11	Não aplicável										
12	**Total dos Ajustamentos de Avaliação Adicionais (AVA)**										

		Montantes	Fonte com base nos números/letras de referência do balanço de acordo com o perímetro reexaminado de consolidação
	Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): instrumentos e reservas		
1	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos		h)
	dos quais: Tipo de instrumento 1		
	dos quais: Tipo de instrumento 2		
	dos quais: Tipo de instrumento 3		
2	Lucros retidos		
3	Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)		
EU-3a	Fundos para riscos bancários gerais		
4	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPP1		
5	Interesses minoritários (montante permitido nos FPP1 consolidados)		
EU-5a	Lucros provisórios objeto de revisão independente, líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível		
6	**Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1) antes de ajustamentos regulamentares**		
	Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): ajustamentos regulamentares		
7	Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)		
8	Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)		a) menos d)
9	Não aplicável		
10	Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura, excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)		
11	Reservas de justo valor relativas a ganhos ou perdas decorrentes de coberturas de fluxos de caixa de instrumentos financeiros que não são avaliados pelo justo valor		
12	Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas		
13	Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)		
14	Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição		
15	Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)		
16	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de FPP1 (valor negativo)		
17	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)		
18	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)		
19	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)		
20	Não aplicável		
EU-20a	Montante de exposição dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250 %, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução		
EU-20b	dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro (valor negativo)		
EU-20c	dos quais: posições de titularização (valor negativo)		
EU-20d	dos quais: transações incompletas (valor negativo)		
21	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limiar de 10 %, líquido de passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)		
22	Montante acima do limiar de 17,65 % (valor negativo)		
23	dos quais: detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo		
24	Não aplicável		
25	dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias		
EU-25a	Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)		
EU-25b	Encargos por impostos previsíveis relativos a elementos dos FPP1, exceto no caso de a instituição ajustar adequadamente o montante dos elementos dos FPP1, na medida em que esses encargos por impostos reduzam o montante até ao qual esses elementos podem ser utilizados para a cobertura de riscos ou perdas (valor negativo)		
26	Não aplicável		
27	Deduções dos FPA1 elegíveis que excedem os FPA1 da instituição (valor negativo)		
27a	Outros ajustamentos regulamentares		
28	**Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)**		
29	**Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)**		
	Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): instrumentos		
30	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos		g
31	dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis		
32	dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis		
33	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1		
EU-33a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494-A.º, n.º 1, do CRR (subtrair a eliminação progressiva do CRR)		
EU-33b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494-B.º, n.º 1, do CRR (subtrair a eliminação progressiva do CRR)		
34	Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos FPA1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidas por terceiros		
35	dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva		
36	**Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1) antes de ajustamentos regulamentares**		
	Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): ajustamentos regulamentares		
37	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de FPA1 (valor negativo)		
38	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)		
39	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)		
40	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)		
41	Não aplicável		
42	Deduções dos FP2 elegíveis que excedem os FP2 da instituição (valor negativo)		
42a	Outros ajustamentos regulamentares dos FPA1		
43	**Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1)**		
44	**Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1)**		
45	**Fundos próprios de nível 1 (FP1 = FPP1 + FPA1)**		
	Fundos próprios de nível 2 (FP2): instrumentos		
46	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos		
47	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, do CRR e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2 como descrito no artigo 486.º, n.º 4, do CRR		
EU-47a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494-A.º, n.º 2, do CRR (subtrair a eliminação progressiva do IPC)		
EU-47b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494-B.º, n.º 2, do CRR (subtrair a eliminação progressiva do IPC)		
48	Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios FP2 consolidados (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos FPA1 não incluídos nas linhas 5 ou 34) emitidos por filiais e detidos por terceiros		
49	dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva		
50	Ajustamentos para risco de crédito		
51	**Fundos próprios de nível 2 (FP2) antes de ajustamentos regulamentares**		
	Fundos próprios de nível 2 (FP2): ajustamentos regulamentares		
52	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados (valor negativo)		
53	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FP2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)		
54	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de FP2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)		
54a	Não aplicável		
55	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de FP2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)		
56	Não aplicável		
EU-56a	Deduções dos passivos elegíveis que excedem os passivos elegíveis da instituição (valor negativo)		
EU-56b	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios FP2		
57	**Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (FP2)**		
58	**Fundos próprios de nível 2 (FP2)**		
59	**Fundos próprios totais (FPT = FP1 + FP2)**		
60	**Montante total de exposição ao risco**		
	Rácios e requisitos de fundos próprios, incluindo reservas prudenciais		
61	Fundos próprios principais de nível 1		
62	Fundos próprios de nível 1		
63	Total de fundos próprios		
64	Requisitos globais de fundos próprios FPP1 da instituição		
65	dos quais: requisito de reserva de fundos próprios para conservação do capital		
66	dos quais: requisito de reserva prudencial contracíclica de fundos próprios		
67	dos quais: requisito de reserva de fundos próprios para risco sistémico		
EU-67a	dos quais: requisito de reserva prudencial para instituições de importância sistémica global (IS-G-I) ou para outras instituições de importância sistémica (O-I-I)		
EU-67b	dos quais: requisito de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva		
68	**Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante de exposição ao risco) disponíveis após satisfação dos requisitos mínimos de fundos próprios**		
	Mínimos nacionais (se diferentes de Basileia III)		
69	Não aplicável		
70	Não aplicável		
71	Não aplicável		
	Montantes abaixo dos limiares de dedução (antes da ponderação pelo risco)		
72	Detenções diretas e indiretas de fundos próprios e passivos elegíveis de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis)		
73	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 17,65 % e líquido de posições curtas elegíveis)		
74	Não aplicável		
75	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limiar de 17,65 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR)		
	Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos FP2		
76	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com exposições sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)		
77	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão		
78	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as exposições sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)		
79	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas		
	Instrumentos de fundos próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de janeiro de 2022)		
80	Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva		
81	Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)		g
82	Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva		
83	Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)		
84	Limite máximo atual para os instrumentos de FP2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva		
85	Montante excluído dos FP2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)		

Modelo EU CC2 - Conciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas demonstrações financeiras auditadas

Modelo flexível. As linhas têm de ser apresentadas em conformidade com o balanço incluído nas demonstrações financeiras auditadas das instituições. As colunas devem ser mantidas fixas, a menos que a instituição tenha o mesmo perímetro de consolidação contabilístico e regulamentar, caso em que as colunas (a) e (b) devem ser fundidas

		a	b	c
		Balanço tal como apresentado nas demonstrações financeiras publicadas	**De acordo com o perímetro de consolidação regulamentar**	**Referência**
		No final do período	**No final do período**	
Ativos - Discriminação por categorias de ativos de acordo com o balanço apresentado nas demonstrações financeiras publicadas				
1				
2				
3				
xxx	**Total dos ativos**			
Passivos - Discriminação por categorias de passivos de acordo com o balanço apresentado nas demonstrações financeiras publicadas				
1				
2				
3				
xxx	**Total dos passivos**			
Capital próprio dos acionistas				
1				
2				
3				
xxx	**Total do capital próprio dos acionistas**			

Modelo EU CCA: Características principais dos instrumentos de fundos próprios regulamentares e dos instrumentos de passivos elegíveis

		a
		Informações qualitativas ou quantitativas - Texto livre
1	Emitente	
2	Identificador único (por exemplo, CUSIP, ISIN ou identificador Bloomberg para colocação privada)	
2a	Colocação pública ou privada	
3	Legislação(ões) aplicável(is) ao instrumento	
3a	Reconhecimento contratual dos poderes das autoridades de resolução em matéria de redução do valor contabilístico e de conversão	
	Tratamento regulamentar	
4	Tratamento atual tendo em conta, quando aplicável, as regras transitórias do CRR	
5	Regras do CRR após a transição	
6	Elegíveis numa base individual/(sub)consolidada/ individual e (sub)consolidada	
7	Tipo de instrumento (tipos a especificar por cada jurisdição)	
8	Montante reconhecido nos fundos próprios regulamentares ou passivos elegíveis (em milhões da unidade monetária, à data de relato mais recente)	
9	Montante nominal do instrumento	
EU-9a	Preço de emissão	
EU-9b	Preço de resgate	
10	Classificação contabilística	
11	Data de emissão inicial	
12	Caráter perpétuo ou com prazo fixo	
13	Data de vencimento original	
14	Opção de compra pelo emitente sujeita a aprovação prévia da autoridade de supervisão	
15	Data opcional do exercício da opção de compra, datas condicionais do exercício da opção de compra e valor de resgate	
16	Datas de exercício da opção de compra subsequentes, se aplicável	
	Cupões / dividendos	
17	Dividendo / cupão fixo ou variável	
18	Taxa do cupão e eventual índice conexo	
19	Existência de um mecanismo de suspensão do pagamento de dividendos (dividend stopper)	
EU-20a	Totalmente discricionário, parcialmente discricionário ou obrigatório (em termos de calendário)	
EU-20b	Totalmente discricionário, parcialmente discricionário ou obrigatório (em termos de montante)	
21	Existência de um mecanismo de aumento do rendimento (step up) ou outros incentivos ao resgate	
22	Não cumulativos ou cumulativos	
23	Convertíveis ou não convertíveis	
24	Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	
25	Se convertíveis, total ou parcialmente	
26	Se convertíveis, taxa de conversão	
27	Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	
28	Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumentos podem ser convertidos	
29	Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	
30	Características em matéria de redução do valor (write-down)	
31	Em caso de redução do valor, desencadeador(es) da redução	
32	Em caso de redução do valor, total ou parcial	
33	Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	
34	Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição do valor (write-up)	
34a	Tipo de subordinação (apenas para passivos elegíveis)	
EU-34b	Posição hierárquica do instrumento num processo normal de insolvência	
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o tipo de instrumento imediatamente acima na hierarquia de prioridades)	
36	Características não conformes objeto de disposições transitórias	
37	Em caso afirmativo, especificar as características não conformes	
37a	Ligação para as condições completas do instrumento (sinalização)	

(1) Indicar «N/A» se a questão não for relevante

Modelo EU CCyB1 - Distribuição geográfica das exposições de crédito relevantes para o cálculo da reserva contracíclica de fundos próprios

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m
		Exposições de crédito gerais		Exposições de crédito relevantes – Risco de mercado		Exposições de titularização - valor de exposição extra carteira de negociação	Valor total de exposição	Requisitos de fundos próprios				Montantes das exposições ponderadas pelo risco	Ponderações dos requisitos de fundos próprios (%)	Taxas de reserva contracíclica (%)
		Valor da exposição segundo o método-padrão	Valor da exposição segundo o método IRB	Soma das posições longas e curtas das exposições da carteira de negociação para efeitos do método-padrão	Valor das exposições da carteira de negociação para efeitos do método dos modelos internos			Exposições ao risco de crédito relevantes - Risco de crédito	Exposições de crédito relevantes – Risco de mercado	Exposições de crédito relevantes - Exposições de titularização extra carteira de negociação	Total			
010	**Discriminação por país**													
	País: 001													
	País: 002													
	...													
	País: NNN													
020	Total													

Modelo EU CCyB2 - Montante da reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição

		a
1	Montante total da exposição ao risco	
2	Taxa de reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição	
3	Requisito de reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição	

Modelo EU LR1 - LRSum: Resumo da conciliação dos ativos contabilísticos e das exposições utilizadas para efeitos do rácio de alavancagem.

		a
		Montante aplicável
1	Total dos ativos nas demonstrações financeiras publicadas	
2	Ajustamento para as entidades que são consolidadas para efeitos contabilísticos mas estão fora do âmbito de consolidação prudencial	
3	(Ajustamento para exposições titularizadas que satisfazem os requisitos operacionais para o reconhecimento da transferência de risco)	
4	(Ajustamento para isenção temporária das exposições sobre bancos centrais (se aplicável))	
5	(Ajustamento para ativos fiduciários que são reconhecidos no balanço de acordo com o quadro contabilístico aplicável mas são excluídos da medida de exposição total de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea i), do CRR)	
6	Ajustamento para compras e vendas normalizadas de ativos financeiros sujeitos à contabilização pela data de negociação	
7	Ajustamento para transações de gestão centralizada de tesouraria elegíveis	
8	Ajustamento para instrumentos financeiros derivados	
9	Ajustamento para operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM)	
10	Ajustamento para elementos extrapatrimoniais (ou seja, conversão das exposições extrapatrimoniais em montantes de equivalente-crédito)	
11	(Ajustamento para correções de valor para efeitos de avaliação prudente e provisões específicas e gerais que reduziram os fundos próprios de nível 1)	
EU-11a	(Ajustamento para exposições excluídas da medida de exposição total de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alíneas c) e ca), do CRR)	
EU-11b	(Ajustamento para exposições excluídas da medida de exposição total de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea j), do CRR)	
12	Outros ajustamentos	
13	**Medida da exposição total**	

Modelo EU LR2 - LRCom: Divulgação comum do rácio de alavancagem

		Exposições para efeitos do rácio de alavancagem CRR	
		a	b
		T	T-1
	Exposições patrimoniais (excluindo derivados e OFVM)		
1	Elementos patrimoniais (excluindo derivados e OFVM mas incluindo cauções)		
2	Valor bruto das cauções dadas no âmbito de derivados quando deduzidas aos ativos do balanço de acordo com o quadro contabilístico aplicável		
3	(Deduções de contas a receber contabilizados como ativos para a margem de variação em numerário fornecida em operações de derivados)		
4	(Ajustamento para valores mobiliários recebidos no âmbito de operações de financiamento através de valores mobiliários que são reconhecidos como ativos)		
5	(Ajustamentos para risco geral de crédito aos elementos patrimoniais)		
6	(Montantes dos ativos deduzidos na determinação dos fundos próprios de nível 1)		
7	Total de exposições patrimoniais (excluindo derivados e OFVM)		
	Exposições sobre derivados		
8	Custo de substituição associado a operações de derivados SA-CCR (ou seja, líquido de margem de variação em numerário elegível)		
EU-8a	Derrogação aplicável aos derivados: contribuição do custo de substituição de acordo com o método padrão simplificado		
9	Montantes adicionais para as exposições futuras potenciais associadas às operações de derivados SA-CCR		
EU-9a	Derrogação aplicável aos derivados: contribuição da exposição futura potencial de acordo com o método padrão simplificado		
EU-9b	Exposição determinada pelo método do risco inicial		
10	(Componente CCP isenta das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP) (SA-CCR)		
EU-10a	(Componente CCP isenta das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP) (método-padrão simplificado)		
EU-10b	(Componente CCP isenta das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP) (método do risco inicial)		
11	Montante nocional efetivo ajustado dos derivados de crédito vendidos		
12	(Diferenças nocionais efetivas ajustadas e deduções das majorações para os derivados de crédito vendidos)		
13	**Total de exposições sobre derivados**		
	Exposições sobre operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM)		
14	Valor bruto dos ativos OFVM (sem reconhecimento da compensação), após ajustamento para as operações contabilizadas como vendas		
15	(Valor líquido dos montantes a pagar e a receber em numerário dos ativos OFVM em termos brutos)		
16	Exposição ao risco de crédito de contraparte para ativos OFVM		
EU-16a	Derrogação aplicável às OFVM: Exposição ao risco de crédito de contraparte de acordo com o artigo 429.º-B, n.º 5, e o artigo 222.º do CRR		
17	Exposições pela participação em transações na qualidade de agente		
EU-17a	(Componente CCP isenta das exposições OFVM em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação através de uma CCP)		
18	**Total das exposições sobre operações de financiamento através de valores mobiliários**		
	Outras exposições extrapatrimoniais		
19	Exposições extrapatrimoniais em valor nocional bruto		
20	(Ajustamentos para conversão em montantes de equivalente-crédito)		
21	(Provisões gerais deduzidas na determinação dos fundos próprios de nível 1 e provisões específicas associadas às exposições extrapatrimoniais)		
22	**Exposições extrapatrimoniais**		
	Exposições excluídas		
EU-22a	(Exposições excluídas da medida de exposição total, em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alíneas c) e ca), do CRR)		
EU-22b	(Exposições isentas de acordo com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea j), do CRR (patrimoniais e extrapatrimoniais))		
EU-22c	(Exposições de bancos (ou unidades) públicos de desenvolvimento excluídas — Investimentos do setor público)		
EU-22d	(Exposições de bancos (ou unidades) públicos de desenvolvimento excluídas— Empréstimos de fomento)		
EU-22e	(Exposições sobre empréstimos de fomento sub-rogados por bancos (ou unidades) de desenvolvimento não públicos excluídas)		
EU-22f	(Partes garantidas de exposições decorrentes de créditos à exportação excluídas)		
EU-22g	(Excedentes de caução depositados em agentes tripartidos excluídos)		
EU-22h	(Serviços auxiliares de centrais de valores mobiliários/instituições excluídos em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea o), do CRR		
EU-22i	(Serviços auxiliares de centrais de valores mobiliários de instituições designadas excluídos em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea p), do CRR		
EU-22j	(Redução do valor de exposição de empréstimos de pré-financiamento ou intercalares)		
EU-22k	(Exposições sobre acionistas excluídas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea da), do CRR)		
EU-22l	(Exposições deduzidas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea q), do CRR)		
EU-22m	(Total de exposições isentas)		
	Fundos próprios e medida de exposição total		
23	**Fundos próprios de nível 1**		
24	**Medida de exposição total**		
	Rácio de alavancagem		
25	Rácio de alavancagem (%)		
EU-25	Rácio de alavancagem (excluindo o impacto da isenção dos investimentos do setor público e dos empréstimos de fomento) (%)		
25a	Rácio de alavancagem (excluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável às reservas junto de bancos centrais) (%)		
26	Requisito regulamentar de rácio de alavancagem mínimo (%)		
EU-26a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)		
EU-26b	dos quais: a constituir através de FPP1		
27	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)		
EU-27a	Requisito de rácio de alavancagem global (%)		
	Escolha das disposições transitórias e exposições relevantes		
EU-27b	Escolha quanto às disposições transitórias para a definição da medida dos fundos próprios		
	Divulgação dos valores médios		
28	Média dos valores diários dos ativos de OFVM em termos brutos, após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas		
29	Valor no final do trimestre dos ativos OFVM em termos brutos, após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas		
30	Medida da exposição total (incluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos OFVM em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)		
30a	Medida da exposição total (excluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos OFVM em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)		
31	Rácio de alavancagem (incluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos OFVM em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)		
31a	Rácio de alavancagem (excluindo o impacto de qualquer isenção temporária aplicável das reservas junto de bancos centrais) que incorpora valores médios da linha 28 dos ativos OFVM em termos brutos (após ajustamento para operações contabilísticas de venda e líquidos dos montantes das contas a pagar e a receber em numerário associadas)		

Modelo EU LR3 - LRSpl: Repartição das exposições patrimoniais (excluindo derivados, OFVM e exposições isentas).

		a
		Exposições para efeitos do rácio de alavancagem CRR
EU-1	**Total das exposições patrimoniais (excluindo derivados, OFVM e exposições isentas), do qual:**	
EU-2	Exposições da carteira de negociação	
EU-3	Exposições na carteira bancária, do qual:	
EU-4	Obrigações cobertas	
EU-5	Exposições tratadas como soberanas	
EU-6	Exposições perante administrações regionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações internacionais e entidades do setor público não tratadas como soberanas	
EU-7	Instituições	
EU-8	Garantidas por hipotecas sobre imóveis	
EU-9	Exposições da carteira de retalho	
EU-10	Empresas	
EU-11	Exposições em incumprimento	
EU-12	Outras exposições (p. ex.: títulos de capital, titularizações e outros ativos não correspondentes a obrigações de crédito)	

Quadro EU LRA: Divulgação de informações quantitativas sobre o rácio de alavancagem

		a
Linha		Texto livre
a)	Descrição do processo utilizado para gerir o risco de alavancagem excessiva	
b)	Descrição dos fatores que afetaram o rácio de alavancagem durante o período a que se refere o rácio de alavancagem divulgado	

Quadro EU LIQA – Gestão do risco de liquidez

de acordo com o artigo 451.º-A, n.º 4, do CRR

Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre	
a)	Estratégias e processos na gestão do risco de liquidez, incluindo políticas de diversificação das fontes e da natureza do financiamento planeado,	
b)	Estrutura e organização da função de gestão do risco de liquidez (autoridade, estatuto, outras disposições).	
c)	Descrição do nível de centralização da gestão de liquidez e da interação entre as unidades do grupo	
d)	Âmbito e natureza dos sistemas de relato e de medição dos riscos de liquidez;	
e)	Políticas de cobertura e de redução do risco de liquidez e estratégias e processos para controlar em permanência a eficácia das operações de cobertura e dos fatores de redução de risco.	
f)	Resumo dos planos de financiamento de contingência do banco.	
g)	Explicação da forma como são utilizados os testes de esforço.	
h)	Declaração, aprovada pelo órgão de administração, sobre a adequação das medidas de gestão do risco de liquidez da instituição, que garanta que os sistemas de gestão do risco de liquidez implementados são adequados tendo em conta ao perfil e à estratégia da instituição.	
i)	Declaração concisa em matéria de risco de liquidez, aprovada pelo órgão de administração, que descreva de forma resumida o perfil de risco de liquidez geral da instituição associado à estratégia empresarial. Esta declaração deve incluir rácios e valores fundamentais (para além dos já abrangidos no modelo EU LIQ1 de acordo com a presente NTE) que proporcionem às partes interessadas externas uma visão abrangente da gestão do risco de liquidez da instituição, incluindo a forma como o perfil de risco da instituição da instituição interage com a tolerância de risco definida pelo órgão de administração. Estes rácios podem incluir:	
	· Limites de concentração aplicáveis aos conjuntos de cauções e às fontes de financiamento (tanto a nível dos produtos como das contrapartes)	
	· Instrumentos ou métricas de mensuração personalizados que avaliem a estrutura do balanço do banco ou projetem os futuros fluxos de caixa e situações de liquidez, tendo em conta os riscos extrapatrimoniais que são específicos desse banco	
	· Exposições de liquidez e necessidades de financiamento a nível das entidades jurídicas individuais, das sucursais e das filiais estrangeiras, tendo em conta as restrições jurídicas, regulamentares e operacionais em matéria de transferibilidade da liquidez	
	· Elementos patrimoniais e extrapatrimoniais discriminados por escalões de prazo de vencimento e défices de liquidez correspondentes	

Modelo EU LIQ1 – Informação quantitativa sobre o rácio de cobertura de liquidez (LCR)

Âmbito de consolidação (individual/consolidado)

		a	b	c	d	e	f	g	h
		Valor total não ponderado (média)				Valor total ponderado (média)			
EU 1a	Trimestre que termina em (DD Mês AAA)	T	T-1	T-2	T-3	T	T-1	T-2	T-3
EU 1b	Número de pontos de dados utilizados para calcular as médias								
ATIVOS LÍQUIDOS DE ELEVADA QUALIDADE									
1	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA)								
CAIXA — SAÍDAS									
2	Depósitos de retalho e depósitos de pequenas empresas clientes, do qual:								
3	*Depósitos estáveis*								
4	*Depósitos menos estáveis*								
5	Financiamento de clientes institucionais não garantido								
6	*Depósitos operacionais (todas as contrapartes) e depósitos em redes de bancos cooperativos*								
7	*Depósitos não operacionais (todas as contrapartes)*								
8	*Dívida não garantida*								
9	*Financiamento de clientes institucionais garantido*								
10	Requisitos adicionais								
11	*Saídas relacionadas com exposições sobre derivados e outros requisitos de caução*								
12	*Saídas relacionadas com perda de financiamento sobre produtos de dívida*								
13	*Facilidades de crédito e de liquidez*								
14	Outras obrigações contratuais de financiamento								
15	Outras obrigações contingentes de financiamento								
16	TOTAL DE SAÍDAS DE CAIXA								
CAIXA — ENTRADAS									
17	Empréstimos garantidos (por exemplo, acordos de revenda)								
18	Entradas provenientes de exposições plenamente produtivas								
19	Outras entradas de caixa								
EU-19a	(Diferença entre o total das entradas ponderadas e o total das saídas ponderadas decorrentes de operações em países terceiros em que existem restrições de transferência ou que são expressas em divisas não convertíveis)								
EU-19b	(Entradas em excesso provenientes de uma instituição de crédito especializada conexa)								
20	TOTAL DE ENTRADAS DE CAIXA								
EU-20a	*Entradas totalmente isentas*								
EU-20b	*Entradas sujeitas ao limite máximo de 90 %*								
EU-20c	*Entradas sujeitas ao limite máximo de 75 %*								
VALOR AJUSTADO TOTAL									
EU-21	RESERVA DE LIQUIDEZ								
22	TOTAL DE SAÍDAS DE CAIXA LÍQUIDAS								
23	RÁCIO DE COBERTURA DE LIQUIDEZ								

Quadro EU LIQB – Informação qualitativa sobre o LCR, que complementa o modelo EU LIQ1.
de acordo com o artigo 451.º-A, n.º 2, do CRR

Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre	
a)	Explicações sobre os principais fatores determinantes dos resultados do cálculo do LCR e sobre a evolução do contributo dos elementos utilizados no cálculo do LCR ao longo do tempo	
b)	Explicações sobre a evolução do LCR ao longo do tempo	
c)	Explicações sobre a concentração efetiva das fontes de financiamento	
d)	Descrição pormenoriazda da composição da reserva de liquidez da instituição	
e)	Exposições sobre derivados e potenciais acionamentos de caução	
f)	Incongruência de divisas no LCR	
g)	Outros elementos, no cálculo do LCR, que não figuram no modelo para a divulgação do LCR mas que a instituição considera relevantes para o seu perfil de liquidez	

Modelo EU LIQ2: Rácio de Financiamento Estável Líquido
de acordo com o artigo 451.º-A, n.º 3, do CRR

		a	b	c	d	e
(montante em moeda)		Valor não ponderado por prazo de vencimento residual				Valor ponderado
		Sem prazo de vencimento	< 6 meses	de 6 meses até < 1 ano	≥ 1 ano	
Elementos de financiamento estável disponível (ASF)						
1	Elementos e instrumentos de fundos próprios					
2	*Fundos próprios*					
3	*Outros instrumentos de capital*					
4	Depósitos de retalho					
5	*Depósitos estáveis*					
6	*Depósitos menos estáveis*					
7	Financiamento por grosso:					
8	*Depósitos operacionais*					
9	*Outro financiamento por grosso*					
10	Passivos interdependentes					
11	Outros passivos:					
12	*Passivos de derivados para efeitos do NSFR*					
13	*Todos os outros passivos e instrumentos de fundos próprios não incluídos nas categorias anteriores*					
14	**Total de financiamento estável disponível (ASF)**					
Elementos de financiamento estável requeridos (RSF)						
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA)					
EU-15a	Ativos onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano que fazem parte de um conjunto de cobertura					
16	Depósitos detidos noutras instituições financeiras para fins operacionais					
17	Empréstimos e valores mobiliários produtivos:					
18	*Operações de financiamento através de valores mobiliários com clientes financeiros caucionadas por HQLA de nível 1, produtivas, sujeitas a uma margem de avaliação (haircut) de 0 %*					
19	*Operações de financiamento através de valores mobiliários com clientes financeiros caucionadas por outros ativos, produtivas, e empréstimos e adiantamentos a instituições financeiras, produtivos*					
20	*Empréstimos a clientes empresariais não financeiros, produtivos, empréstimos a clientes de retalho e pequenas empresas, produtivos, e empréstimos a entidades soberanas e entidades do setor público, produtivos, do qual:*					
21	*Com um ponderador de risco igual ou inferior a 35 % segundo o Método Padrão de Basileia II para o risco de crédito*					
22	*Empréstimos hipotecários sobre imóveis destinados à habitação, produtivos, dos quais:*					
23	*Com um ponderador de risco igual ou inferior a 35 % segundo o Método Padrão de Basileia II para o risco de crédito*					
24	*Outros empréstimos e valores mobiliários que não se encontram em situação de incumprimento e não são elegíveis como HQLA, incluindo títulos de capital cotados em bolsa e elementos patrimoniais de financiamento ao comércio*					
25	Ativos interdependentes					
26	Outros ativos:					
27	*Mercadorias comercializadas fisicamente*					
28	*Ativos entregues como margem inicial para contratos de derivados e contribuições para fundos de proteção de CCP*					
29	*Ativos de derivados para efeitos do NSFR*					
30	*Passivos de derivados para efeitos do NSFR antes de dedução da margem de variação entregue*					
31	*Todos os outros ativos não incluídos nas categorias anteriores*					
32	Elementos extrapatrimoniais					
33	**Total de RSF**					
34	**Rácio de Financiamento Estável Líquido (%)**					

Quadro EU CRA: Informação qualitativa geral sobre o risco de crédito

As instituições devem descrever os seus objetivos e políticas de gestão do risco no que diz respeito ao risco de crédito, fornecendo as seguintes informações:

Divulgações qualitativas	
a)	Na declaração concisa em matéria de risco, de acordo com o artigo 435.º, n.º 1, alínea f), do CRR, a forma como o modelo de negócio se traduz nas componentes do perfil de risco de crédito da instituição.
b)	Ao discutir as suas estratégias e processos de gestão do risco de crédito e as políticas de cobertura e redução de riscos de acordo com o artigo 435.º, n.º 1, as alíneas a) e d), do CRR, os critérios e os métodos utilizados para definir a política de gestão do risco de crédito e os limites desse risco.
c)	Ao apresentar informações sobre a estrutura e organização da unidade de gestão do risco de acordo com o artigo 435.º, n.º 1, alínea b), do CRR, a estrutura e organização da unidade de gestão e controlo do risco de crédito.
d)	Ao apresentar as informações sobre a autoridade, estatuto e outras disposições relativas à unidade de gestão do risco de acordo com o artigo 435.º, n.º 1, alínea b),do CRR, as relações entre as unidades de gestão do risco de crédito, de controlo de riscos, de controlo da conformidade e de

Quadro EU CRB: Divulgação adicional relacionada com a qualidade de crédito dos ativos

Divulgações qualitativas	
a)	O âmbito e as definições de exposições «vencidas» (past-due) e «em imparidade» (impaired) utilizadas para efeitos contabilísticos e as eventuais diferenças entre as definições de «vencidas» e «em incumprimento» (default) para fins contabilísticos e regulamentares, tal como especificado nas Orientações da EBA relativas à aplicação da definição de incumprimento de acordo com o artigo 178.º do CRR.
b)	A extensão das exposições vencidas (a mais de 90 dias) que não são consideradas como estando em imparidade, e justificação desse facto.
c)	Descrição dos métodos utilizados para determinar os ajustamentos para risco específico e para risco geral de crédito.
d)	A definição de «exposição reestruturada» utilizada pela instituição para efeitos de aplicação do artigo 178.º, n.º 3, alínea d), como especificado nas Orientações da EBA em matéria de incumprimento de acordo com o artigo 178.º do CRR, se diferente da definição de exposição reestruturada constante do Anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão.

Modelo EU CR1: Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas.

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o
		Montante escriturado bruto/montante nominal						Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões						Abates parciais acumulados	Cauções e garantias financeiras recebidas	
		Exposições produtivas			Exposições não produtivas			Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões			Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				Sobre exposições produtivas	Sobre exposições não produtivas
			do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3		do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3			
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem															
010	Empréstimos e adiantamentos															
020	*Bancos centrais*															
030	*Administrações públicas*															
040	*Instituições de crédito*															
050	*Outras empresas financeiras*															
060	*Sociedades não financeiras*															
070	*do qual, PME*															
080	*Famílias*															
090	Títulos de dívida															
100	*Bancos centrais*															
110	*Administrações públicas*															
120	*Instituições de crédito*															
130	*Outras empresas financeiras*															
140	*Sociedades não financeiras*															
150	Exposições extrapatrimoniais															
160	*Bancos centrais*															
170	*Administrações públicas*															
180	*Instituições de crédito*															
190	*Outras empresas financeiras*															
200	*Sociedades não financeiras*															
210	*Famílias*															
220	***Total***															

Modelo EU CR1-A: Prazo de vencimento das exposições

		a	b	c	d	e	f
		Valor líquido de exposição					
		À vista	<= 1 ano	> 1 ano ≤ 5 anos	> 5 anos	Prazo de vencimento não	Total
1	Empréstimos e adiantamentos						
2	Títulos de dívida						
3	***Total***						

Modelo EU CR2: Variações no volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos

		a
		Montante escriturado bruto
010	**Volume inicial de empréstimos e adiantamentos não produtivos**	
020	Entradas nas carteiras não produtivas	
030	Saídas das carteiras não produtivas	
040	Saídas devidas a abates	
050	Saídas devidas a outros motivos	
060	**Volume final de empréstimos e adiantamentos não produtivos**	

Modelo EU CR2a: Variações do volume de empréstimos e adiantamentos não produtivos e recuperações acumuladas líquidas relacionadas

		a	b
		Montante escriturado bruto	Recuperações líquidas acumuladas relacionadas
010	**Volume inicial de empréstimos e adiantamentos não produtivos**		
020	Entradas nas carteiras não produtivas		
030	Saídas das carteiras não produtivas		
040	Saídas para carteiras produtivas		
050	Saídas devidas ao reembolso do empréstimo, parcial ou total		
060	Saídas devidas a liquidações de cauções		
070	Saídas devidas à aquisição da posse de cauções		
080	Saídas devidas à venda de instrumentos		
090	Saídas devidas à transferência de riscos		
100	Saídas devidas a abates		
110	Saídas devidas a outros motivos		
120	Saídas devidas à reclassificação como detidos para venda		
130	**Volume final de empréstimos e adiantamentos não produtivos**		

Modelo EU CQ1: Qualidade de crédito das exposições reestruturadas

		a	b	c	d	e	f	g	h
		Montante escriturado bruto/Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas sobre exposições reestruturadas	
		Reestruturadas produtivas	Reestruturadas não produtivas			Sobre exposições reestruturadas produtivas	Sobre exposições reestruturadas não produtivas		Do qual, cauções e garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação
				Do qual, em situação de incumprimento	Do qual, em situação de imparidade				
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem								
010	Empréstimos e adiantamentos								
020	*Bancos centrais*								
030	*Administrações públicas*								
040	*Instituições de crédito*								
050	*Outras empresas financeiras*								
060	*Sociedades não financeiras*								
070	*Famílias*								
080	Títulos de dívida								
090	Compromissos de empréstimo concedidos								
100	***Total***								

Modelo EU CQ2: Qualidade da reestruturação

		a
		Montante escriturado bruto das exposições reestruturadas
010	Empréstimos e adiantamentos que foram reestruturados mais de duas vezes	
020	Empréstimos e adiantamentos não produtivos reestruturados que não satisfazem os critérios de saída da categoria de não produtivos	

Modelo EU CQ3: Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
		Montante escriturado bruto/montante nominal											
		Exposições produtivas			Exposições não produtivas								
			Não vencidos ou vencidos ≤ 30 dias	Vencidos > 30 dias ≤ 90 dias		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencido ou vencido há ≤ 90 dias	Vencido > 90 dias ≤ 180 dias	Vencido > 180 dias ≤ 1 ano	Vencido > 1 ano ≤ 2 anos	Vencido > 2 anos ≤ 5 anos	Vencido > 5 anos ≤ 7 anos	Vencido > 7 anos	Do qual, em situação de incumprimento
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem												
010	Empréstimos e adiantamentos												
020	*Bancos centrais*												
030	*Administrações públicas*												
040	*Instituições de crédito*												
050	*Outras empresas financeiras*												
060	*Sociedades não financeiras*												
070	*do qual, PME*												
080	*Famílias*												
090	Títulos de dívida												
100	*Bancos centrais*												
110	*Administrações públicas*												
120	*Instituições de crédito*												
130	*Outras empresas financeiras*												
140	*Sociedades não financeiras*												
150	Exposições extrapatrimoniais												
160	*Bancos centrais*												
170	*Administrações públicas*												
180	*Instituições de crédito*												
190	*Outras empresas financeiras*												
200	*Sociedades não financeiras*												
210	*Famílias*												
220	***Total***												

Modelo EU CQ4: Qualidade das exposições não produtivas, por localização geográfica

		a	b	c	d	e	f	g
		Montante escriturado bruto/montante nominal				Imparidade acumulada	Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais concedidos	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
			Do qual, não produtivos		Do qual, sujeitos a imparidade			
				Do qual, em situação de incumprimento				
010	***Exposições patrimoniais***							
020	*País 1*							
030	*País 2*							
040	*País 3*							
050	*País 4*							
060	*País N*							
070	*Outros países*							
080	***Exposições extrapatrimoniais***							
090	*País 1*							
100	*País 2*							
110	*País 3*							
120	*País 4*							
130	*País N*							
140	*Outros países*							
150	***Total***							

Modelo EU CQ5: Qualidade de crédito dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, por setor

		a	b	c	d	e	f
		Montante escriturado bruto				Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas
			Do qual, não produtivos		Do qual, empréstimos e adiantamentos sujeitos a		
				Do qual, em situação de incumprimento			
010	Agricultura, silvicultura e pesca						
020	Indústrias extrativas						
030	Indústrias transformadoras						
040	Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio						
050	Abastecimento de água						
060	Construção						
070	Comércio por grosso e a retalho						
080	Transporte e armazenamento						
090	Atividades de alojamento e restauração						
100	Informação e comunicação						
110	Atividades financeiras e de seguros						
120	Atividades imobiliárias						
130	Atividades profissionais, científicas e técnicas						
140	Atividades administrativas e dos serviços de apoio						
150	Administração pública e defesa, segurança social obrigatória						
160	Ensino						
170	Serviços de saúde e atividades de ação social						
180	Artes, espetáculos e diversão						
190	Outros serviços						
200	***Total***						

Modelo EU CQ6: Avaliação das cauções - empréstimos e adiantamentos

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
		Empréstimos e adiantamentos											
			Produtivos		Não produtivos								
							Vencidos > 90 dias						
				do qual: Vencidos > 30 dias ≤ 90 dias		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencido ou vencido há ≤ 90 dias		do qual: Vencidos > 90 dias ≤ 180 dias	Dos quais: Vencido > 180 dias ≤ 1 ano	Dos quais: vencido > 1 ano ≤ 2 anos	Dos quais: vencido > 2 anos ≤ 5 anos	Dos quais: vencido > 5 anos ≤ 7 anos	Dos quais: vencido > 7 anos
010	Montante escriturado bruto												
020	*Do qual, garantido*												
030	*Do qual, garantido por bens imóveis*												
040	*Do qual, instrumentos com um rácio empréstimo/valor (LTV) superior a 60 % e inferior ou igual a 80 %*												
050	*Do qual, instrumentos com um rácio empréstimo/valor (LTV) superior a 80 % e inferior ou igual a 100 %*												
060	*Do qual, instrumentos com um rácio empréstimo/valor (LTV) superior a 100 %*												
070	Imparidade acumulada para ativos garantidos												
080	Cauções												
090	*Do qual, valor limitado ao valor de exposição*												
100	*Do qual, bens imóveis*												
110	*Do qual, valor acima do limite máximo*												
120	*Do qual, bens imóveis*												
130	Garantias financeiras recebidas												
140	Abates parciais acumulados												

Modelo EU CQ7: Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

		a	b
		Cauções obtidas por aquisição da posse	
		Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas
010	Ativos fixos tangíveis (PP&E)		
020	Outros ativos (não PP&E)		
030	*Bens imóveis residenciais*		
040	*Bens imóveis comerciais*		
050	*Bens móveis (automóveis, embarcações, etc.)*		
060	*Instrumentos de capital próprio e de dívida*		
070	*Outros tipos de cauções*		
080	***Total***		

Modelo EU CQ8: Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução - discriminação por antiguidade

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
		Redução do saldo da dívida		Total de cauções obtidas por aquisição da posse									
						Reestruturado ≤ 2 anos		Reestruturado > 2 anos ≤ 5 anos		Reestruturado > 5 anos		Do qual, ativos não correntes detidos para venda	
		Montante escriturado bruto	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas
010	Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como PP&E												
020	Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das classificadas como PP&E												
030	*Bens imóveis residenciais*												
040	*Bens imóveis comerciais*												
050	*Bens móveis (automóveis, embarcações, etc.)*												
060	*Instrumentos de capital próprio e de dívida*												
070	*Outros tipos de cauções*												
080	***Total***												

Quadro EU CRC – Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com as técnicas de CRM

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Texto livre
Artigo 453.º, alínea a), do CRR	a)	Uma descrição das principais características das políticas e processos aplicados em matéria de compensação patrimonial e extrapatrimonial, bem como uma indicação da medida em que as instituições utilizam essa compensação;
Artigo 453.º, alínea b), do CRR	b)	As principais características das políticas e processos de avaliação e gestão das garantias elegíveis;
Artigo 453.º, alínea c), do CRR	c)	Uma descrição dos principais tipos de cauções aceites pela instituição para reduzir o risco de crédito;
Artigo 453.º, alínea d), do CRR	d)	Relativamente às garantias e derivados de crédito utilizados como proteção de crédito, os principais tipos de garante e de contraparte do derivado de crédito e respetiva qualidade creditícia utilizados para efeitos da redução dos requisitos de fundos próprios, excluindo os utilizados como parte das estruturas de titularização sintética;
Artigo 453.º, alínea e), do CRR	e)	Informações sobre as concentrações em ermos de mercado e de risco de crédito no quadro das operações de redução de risco de crédito efetuadas;

Modelo EU CR3 – Síntese das técnicas de CRM Divulgação da utilização de técnicas de redução do risco de crédito

		Montante escriturado não	**Montante escriturado garantido**			
				Do qual **garantido por caução**	Do qual **garantido por garantias financeiras**	Do qual **garantido por derivados de crédito**
		a	b	c	d	e
1	Empréstimos e adiantamentos					
2	Títulos de dívida					
3	Total					
4	*Do qual, exposições não produtivas*					
EU-5	*Do qual, em situação de incumprimento*					

Quadro EU CRD — Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o método padrão

Base jurídica	Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
Artigo 444.º, alínea a), do CRR	a)	Denominações das agências de notação externa (ECAI) e das agências de crédito à exportação (ECA) designadas pela instituição e razões subjacentes a eventuais alterações verificadas durante o período de reporte;
Artigo 444.º, alínea b), do CRR	b)	Classes de risco relativamente às quais se recorre a cada ECAI ou ECA;
Artigo 444.º, alínea c), do CRR	c)	Descrição do processo utilizado para transferir as notações de crédito do emitente e das emissões para elementos comparáveis do ativo não incluídos na carteira de negociação;
Artigo 444.º, alínea d), do CRR	d)	A relação entre a notação externa de cada ECAI ou ECA designada (como referido na linha a)) aos ponderadores de risco que correspondem aos graus da qualidade de crédito estabelecidos na parte III, título II, capítulo 2, do CRR (exceto se a instituição seguir a relação padrão publicada pela EBA).

Modelo EU CR4 – Método padrão – Exposição ao risco de crédito e efeitos de redução do risco de crédito (CRM)

	Classes de exposição	Exposições antes de fatores de conversão de crédito (CCF)		Exposições após CCF e após CRM		RWEA e densidade dos RWEA	
		Exposições patrimoniais	Exposições extrapatrimoniais	Exposições patrimoniais	Exposições extrapatrimoniais	RWEA	Densidade dos RWEA (%)
		a	b	c	d	e	f
1	Administrações centrais ou bancos centrais						
2	Entidades do setor público não pertencentes à administração central						
EU 2a	Administrações regionais ou autoridades locais						
EU 2b	Entidades do setor público						
3	Bancos multilaterais de desenvolvimento						
EU 3a	Organizações internacionais						
4	Instituições						
5	Obrigações cobertas						
6	Empresas						
6,1	Dos quais: Crédito especializado						
7	Exposições sobre títulos de dívida subordinados e títulos de capital						
EU 7a	Exposições sobre títulos de dívida subordinados						
EU 7b	Capital próprio						
8	Retalho						
9	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis e exposições ADC						
9,1	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis residenciais - não IPRE						
9,2	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis residenciais - IPRE						
9,3	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais - não IPRE						
9,4	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais - IPRE						
9,5	Aquisição, remodelação e construção (ADC)						
10	Exposições em incumprimento						
EU 10a	Créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo						
EU 10b	Organismos de investimento coletivo (OIC)						
EU 10c	Outras rubricas						
11	Não aplicável						
12	**TOTAL**						

Modelo EU CR5 – Método padrão

	Classes de exposição	Ponderador de risco																									Total	Do qual não objeto de notação
		0%	2%	4%	10%	20%	30%	35%	40%	45%	50%	60%	70%	75%	80%	90%	100%	105%	110%	130%	150%	250%	370%	400%	1250%	Outros		
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	s	t	u	v	w	x	y	z	aa
1	Administrações centrais ou bancos centrais																											
2	Entidades do setor público não pertencentes à administração central																											
EU 2a	Administrações regionais ou autoridades locais																											
EU 2b	Entidades do setor público																											
3	Bancos multilaterais de desenvolvimento																											
EU 3a	Organizações internacionais																											
4	Instituições																											
5	Obrigações cobertas																											
6	Empresas																											
6,1	Dos quais: Crédito especializado																											
7	Exposições sobre títulos de dívida subordinados e títulos de capital																											
EU 7a	Exposições sobre títulos de dívida subordinados																											
EU 7b	Capital próprio																											
8	Exposições da carteira de retalho																											
9	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis e exposições ADC																											
9.1	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis residenciais - não IPRE																											
9.1.1	Não foi aplicado um fracionamento de empréstimos																											
9.1.2	Fracionamento de empréstimos aplicado (com garantia)																											
9.1.3	Fracionamento de empréstimos aplicado (sem garantia)																											
9,2	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis residenciais - IPRE																											
9,3	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais - não IPRE																											
9.3.1	Não foi aplicado um fracionamento de empréstimos																											
9.3.2	Fracionamento de empréstimos aplicado (com garantia)																											
9.3.3	Fracionamento de empréstimos aplicado (sem garantia)																											
9,4	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais - IPRE																											
9,5	Aquisição, remodelação e construção (ADC)																											
10	Exposições em incumprimento																											
EU 10a	Créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo																											
EU 10b	Organismos de investimento coletivo (OIC)																											
EU 10c	Outras rubricas																											
11	Não aplicável																											
EU 11c	**TOTAL**																											

Quadro EU CRE – Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o método IRB

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Texto livre
Artigo 452.º, alínea a), do CRR	a)	A autorização da autoridade competente relativamente ao método ou à transição aprovados
Artigo 452.º, alínea c), do CRR	b)	c) Os mecanismos de controlo para os sistemas de notação nas diferentes fases do desenvolvimento, controlos e alterações do modelo, incluindo informações sobre: i) a relação entre a função de gestão do risco e a função de auditoria interna; ii) a análise do sistema de notação; iii) o procedimento destinado a assegurar que a função incumbida da análise dos modelos é independente das funções responsáveis pelo desenvolvimento dos mesmos; iv) o procedimento destinado a assegurar a responsabilização das funções incumbidas do desenvolvimento e análise dos modelos.
Artigo 452.º, alínea d), do CRR	c)	O papel das funções envolvidas no desenvolvimento, aprovação e alterações subsequentes dos modelos de risco de crédito;
Artigo 452.º, alínea e), do CRR	d)	O âmbito e o conteúdo essencial das informações relativas aos modelos de risco de crédito;
Artigo 452.º, alínea f), do CRR	e)	Uma descrição do processo de notação interna por classe de exposição, incluindo o número dos principais modelos utilizados em relação a cada carteira e uma breve análise das principais diferenças entre os modelos existentes na mesma carteira, que abranja: i) as definições, os métodos e os dados utilizados para estimar e validar as PD que incluam informações sobre a forma como são calculadas as PD das carteiras com baixo nível de incumprimento, a eventual existência de limites mínimos regulamentares e os fatores que conduziram às diferenças observadas entre as PD e as taxas de incumprimento efetivas pelo menos durante os últimos três períodos; ii) se aplicável, as definições, os métodos e os dados utilizados para estimar e validar as LGD, como por exemplo os métodos de cálculo das LGD em período de contração, a forma como as LGD são estimadas relativamente a carteiras com baixo nível de incumprimento, e o tempo que decorre entre o incumprimento e o encerramento da exposição; iii) se aplicável, as definições, os métodos e os dados utilizados para estimar e validar os fatores de conversão de crédito, incluindo os pressupostos utilizados na derivação dessas variáveis.

Modelo EU CR6 – Método IRB – Exposições ao risco de crédito por classes de exposição e intervalo de PD

A-IRB	Intervalo de PD	Exposições patrimoniais	Exposições extrapatrimoniais antes de CCF	CCF médio ponderado por exposição	Exposição após CCF e após CRM	PD média ponderada por exposição (%)	Número de devedores	LGD médias ponderadas pelas exposições (%)	Prazo médio de vencimento ponderado pela exposição (anos)	Montante das exposições ponderadas pelo risco após aplicação dos fatores de apoio	Densidade do montante da exposição ponderada pelo risco	Montante das perdas esperadas	Ajustamentos de valor e provisões
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Classe de risco X													
	0,00 a < 0,15												
	0,00 a < 0,10												
	0,10 a < 0,.15												
	0,15 a < 0,25												
	0,25 a < 0,50												
	0,50 a < 0,75												
	0,75 a < 2,50												
	0,75 a < 1,75												
	1,75 a < 2,5												
	2,50 a < 10,00												
	2,5 a < 5												
	5 a < 10												
	10,00 a < 100,00												
	10 a < 20												
	20 a < 30												
	30,00 a <												
	100,00 (por defeito)												
Subtotal (classe de exposição)													
Total (todas as classes de exposição)													

F-IRB	Intervalo de PD	Exposições patrimoniais	Exposições extrapatrimoniais antes de CCF	CCF médio ponderado por exposição	Exposição após CCF e após CRM	PD média ponderada por exposição (%)	Número de devedores	LGD médias ponderadas pelas exposições (%)	Prazo médio de vencimento ponderado pela exposição (anos)	Montante das exposições ponderadas pelo risco após aplicação dos fatores de apoio	Densidade do montante da exposição ponderada pelo risco	Montante das perdas esperadas	Ajustamentos de valor e provisões
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Classe de risco X													
	0,00 a < 0,15												
	0,00 a < 0,10												
	0,10 a < 0,.15												
	0,15 a < 0,25												
	0,25 a < 0,50												
	0,50 a < 0,75												
	0,75 a < 2,50												
	0,75 a < 1,75												
	1,75 a < 2,5												
	2,50 a < 10,00												
	2,5 a < 5												
	5 a < 10												
	10,00 a < 100,00												
	10 a < 20												
	20 a < 30												
	30,00 a <												
	100,00 (por defeito)												
Subtotal (classe de exposição)													
Total (todas as classes de exposição)													

Modelo EU CR6-A – Âmbito da utilização dos métodos IRB e SA

		Valor de exposição total como definido no artigo 166.º do CRR para as exposições que são objeto do método IRB	Valor total de exposição para as exposições que são objeto do método padrão e do método IRB	Percentagem do valor total de exposição que é objeto de utilização parcial permanente do método SA (%)	Percentagem do valor total de exposição que é objeto do método IRB (%)	Percentagem do valor total de exposição que é objeto de u plano de implantação (%)
		a	b	c	d	e
1	Administrações centrais ou bancos centrais					
2	Administrações regionais e autoridades locais					
3	Entidades do setor público					
4	Instituições					
5	Empresas					
5,1	*do qual: Empresas - Geral*					
5,2	*do qual: Empresas - Financiamento especializado*					
5.2.1	*do qual: Empresas - Financiamento especializado, excluindo no âmbito do método de afetação*					
5.2.2	*do qual: Empresas - Financiamento especializado no âmbito do método de afetação*					
5,3	*do qual: Empresas — Contas a receber adquiridas*					
6	Retalho					
6,1	*do qual: Retalho – Renováveis elegíveis*					
6,2	*do qual: Retalho - garantidos por imóveis residenciais*					
6,3	*do qual: Retalho — Contas a receber adquiridas*					
6,4	*do qual: Retalho — Outras exposições de retalho*					
7	Capital próprio					
EU 7a	Organismos de investimento coletivo (OIC)					
8	Outros ativos que não representam obrigações de crédito					
9	**Total**					

Modelo EU CR7 – Método IRB – Efeito sobre os RWEA dos derivados de crédito utilizados como técnicas de CRM

		Montante de exposição ponderado pelo risco antes da aplicação de derivados de crédito	Montante de exposição ponderado pelo risco efetivo
		a	b
1	Administrações centrais e bancos centrais - F-IRB		
EU 1a	Administrações regionais e autoridades locais -F-IRB		
EU 1b	Entidades do setor público - F-IRB		
2	Administrações centrais e bancos centrais - A-IRB		
EU 2a	Administrações regionais e autoridades locais - A-IRB		
EU 2b	Entidades do setor público - A-IRB		
3	Instituições - F-IRB		
4	Não aplicável		
5	Empresas - F-IRB		
EU 5a	Empresas – Geral		
EU 5b	Empresas – Empréstimos especializados		
EU 5c	Empresas - Montantes a receber adquiridos		
6	Empresas - A-IRB		
EU 6a	Empresas – Geral		
EU 6b	Empresas – Empréstimos especializados		
EU 6c	Empresas – Montantes a receber adquiridos		
7	Não aplicável		
8	Não aplicável		
EU 8a	Retalho - A-IRB		
9	Retalho – Renováveis elegíveis (QRRE)		
10	Retalho - garantidos por imóveis residenciais		
EU10a	Retalho – Montantes a receber adquiridos		
EU10b	Retalho — Outras exposições de retalho		
11	Não aplicável		
12	Não aplicável		
13	Não aplicável		
14	Não aplicável		
15	Não aplicável		
16	Não aplicável		
17	**Exposições de acordo com o F-IRB**		
18	**Exposições de acordo com o A-IRB**		
19	**Total das exposições**		

Modelo EU CR7-A — Método IRB — Divulgação da extensão da utilização de técnicas de CRM

A-IRB		Exposições totais	Técnicas de redução do risco de crédito											Métodos de redução do risco de crédito no cálculo dos RWEA	
			Crédito financiado Proteção (FCP)									Crédito pessoal Proteção (UFCP)			
			Parte das exposições coberta por **cauções financeiras (%)**	Parte das exposições coberta por **outras cauções elegíveis (%)**	Parte das exposições coberta por **cauções de bens imóveis (%)**	Parte das exposições coberta por **contas a receber (%)**	Parte das exposições coberta por **outras cauções de bens físicos (%)**	Parte das exposições coberta por **outras proteções reais de crédito (%)**	Parte das exposições coberta por **depósitos em numerário (%)**	Parte das exposições coberta por **apólices de seguro de vida (%)**	Parte das exposições coberta por **instrumentos detidos por um terceiro (%)**	Parte das exposições coberta por **garantias (%)**	Parte das exposições coberta por **derivados de crédito (%)**	**RWEA sem efeitos de substituição** (apenas efeitos de redução)	**RWEA com efeitos de substituição** (efeitos de redução e de substituição)
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n
1	Administrações centrais e bancos centrais														
2	Administrações regionais e autoridades locais														
3	Entidades do setor público														
5	Empresas														
5,1	Empresas – Geral														
5,2	Empresas – Empréstimos especializados														
5,3	Empresas – Montantes a receber adquiridos														
6	Retalho														
6,1	Retalho – Renováveis elegíveis														
6,2	Retalho – Garantidos por imóveis residenciais														
6,3	Retalho – Montantes a receber adquiridos														
6,4	Retalho — Outras exposições de retalho														
7	**Total**														

F-IRB		Exposições totais	Técnicas de redução do risco de crédito											Métodos de redução do risco de crédito no cálculo dos RWEA	
			Crédito financiado Proteção (FCP)									Crédito pessoal Proteção (UFCP)			
			Parte das exposições coberta por **cauções financeiras (%)**	Parte das exposições coberta por **outras cauções elegíveis (%)**	Parte das exposições coberta por **cauções de bens imóveis (%)**	Parte das exposições coberta por **contas a receber (%)**	Parte das exposições coberta por **outras cauções de bens físicos**	Parte das exposições coberta por **outras proteções reais de crédito (%)**	Parte das exposições coberta por **depósitos em numerário (%)**	Parte das exposições coberta por **apólices de seguro de vida (%)**	Parte das exposições coberta por **instrumentos detidos por um terceiro**	Parte das exposições coberta por **garantias (%)**	Parte das exposições coberta por **derivados de crédito (%)**	**RWEA sem efeitos de substituição** (apenas efeitos de redução)	**RWEA com efeitos de substituição** (efeitos de redução e de substituição)
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n
1	Administrações centrais e bancos centrais														
2	Administrações regionais e autoridades locais														
3	Entidades do setor público														
4	Instituições														
5	Empresas														
5,1	Empresas – Geral														
5,2	Empresas – Empréstimos especializados														
5,3	Empresas – Montantes a receber adquiridos														
6	Total														

Modelo EU CR8 – Demonstrações de fluxos de RWEA relativos a exposições ao risco de crédito de acordo com o método IRB.

		Montante das exposições ponderadas pelo risco
		a
1	**Montante de exposição ponderado pelo risco no final do período de relato anterior**	
2	Volume dos ativos (+/-)	
3	Qualidade dos ativos (+/-)	
4	Atualizações de modelos (+/-)	
5	Metodologia e política (+/-)	
6	Aquisições e alienações (+/-)	
7	Movimentos cambiais (+/-)	
8	Outros (+/-)	
9	**Montante das exposições ponderadas pelo risco no final do período de divulgação**	

Modelo CR9 — Método IRB — Verificações *a posteriori* de PD por classe de exposição (escala de PD fixa)

A-IRB

Classe de exposição	Intervalo de PD	Número de devedores no final do ano anterior		Taxa de incumprimento média observada (%)	PD média ponderada das exposições (%)	PD média (%)	Taxa de incumprimento média anual histórica (%)
			Do qual, número de devedores que entraram em situação de incumprimento durante o ano				
a	b	c	d	e	f	g	h
	0,00 a < 0,15						
	0,00 a < 0,10						
	0,10 a < 0,.15						
	0,15 a < 0,25						
	0,25 a < 0,50						
	0,50 a < 0,75						
	0,75 a < 2,50						
	0,75 a < 1,75						
	1,75 a < 2,5						
	2,50 a < 10,00						
	2,5 a < 5						
	5 a < 10						
	10,00 a < 100,00						
	10 a < 20						
	20 a < 30						
	30,00 a < 100,00						
	100,00 (por defeito)						

F-IRB

Classe de exposição	Intervalo de PD	Número de devedores no final do ano anterior		Taxa de incumprimento média observada (%)	PD média ponderada por exposição (%)	PD média (%)	Média histórico anual taxa de incumprimento (%)
			Do qual, número de devedores que entraram em situação de incumprimento durante o ano				
a	b	c	d	e	f	g	h
	0,00 a < 0,15						
	0,00 a < 0,10						
	0,10 a < 0,.15						
	0,15 a < 0,25						
	0,25 a < 0,50						
	0,50 a < 0,75						
	0,75 a < 2,50						
	0,75 a < 1,75						
	1,75 a < 2,5						
	2,50 a < 10,00						
	2,5 a < 5						
	5 a < 10						
	10,00 a < 100,00						
	10 a < 20						
	20 a < 30						
	30,00 a < 100,00						
	100,00 (por defeito)						

Modelo CR9.1 — Método IRB — Verificações *a posteriori* de PD por classe de exposição (apenas para estimativas de PD de acordo com o artigo 180.º, n.º 1, alínea f), do CRR)

A-IRB

Classe de exposição	Intervalo de PD	Notação externa equivalente	Número de devedores no final do ano anterior		Taxa de incumprimento média observada (%)	PD média (%)	Taxa de incumprimento média anual histórica (%)
				Do qual, número de devedores que entraram em situação de incumprimento durante o ano			
a	b	c	d	e	f	g	h

F-IRB

Classe de exposição	Intervalo de PD	Notação externa equivalente	Número de devedores no final do ano anterior		Taxa de incumprimento média observada (%)	PD média (%)	Taxa de incumprimento média anual histórica (%)
				Do qual, número de devedores que entraram em situação de incumprimento durante o ano			
a	b	c	d	e	f	g	h

Modelo EU CR10 – Exposições sobre empréstimos especializados e títulos de capital

Template EU CR10.1

Financiamento especializado: Financiamento de projetos (método de afetação)							
Categorias regulamentares	**Prazo de vencimento residual**	**Exposição patrimonial**	**Exposição extrapatrimonial**	**Ponderador de risco**	**Valor da exposição**	**Montante das exposições ponderadas pelo risco**	**Montante das perdas esperadas**
		a	b	c	d	e	f
Categoria 1	Inferior a 2,5 anos			50%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			70%			
Categoria 2	Inferior a 2,5 anos			70%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			90%			
Categoria 3	Inferior a 2,5 anos			115%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			115%			
Categoria 4	Inferior a 2,5 anos			250%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			250%			
Categoria 5	Inferior a 2,5 anos			–			
	Igual ou superior a 2,5 anos			–			
Total	Inferior a 2,5 anos						
	Igual ou superior a 2,5 anos						

Template EU CR10.2

Financiamento especializado: Imóveis geradores de rendimentos e imóveis comerciais de elevada volatilidade (método de afetação)							
Categorias regulamentares	**Prazo de vencimento residual**	**Exposição patrimonial**	**Exposição extrapatrimonial**	**Ponderador de risco**	**Valor da exposição**	**Montante das exposições ponderadas pelo risco**	**Montante das perdas esperadas**
		a	b	c	d	e	f
Categoria 1	Inferior a 2,5 anos			50%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			70%			
Categoria 2	Inferior a 2,5 anos			70%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			90%			
Categoria 3	Inferior a 2,5 anos			115%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			115%			
Categoria 4	Inferior a 2,5 anos			250%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			250%			
Categoria 5	Inferior a 2,5 anos			–			
	Igual ou superior a 2,5 anos			–			
Total	Inferior a 2,5 anos						
	Igual ou superior a 2,5 anos						

Template EU CR10.3

Financiamento especializado: Financiamento de projetos (método de afetação)							
Categorias regulamentares	**Prazo de vencimento residual**	**Exposição patrimonial**	**Exposição extrapatrimonial**	**Ponderador de risco**	**Valor da exposição**	**Montante das exposições ponderadas pelo risco**	**Montante das perdas esperadas**
		a	b	c	d	e	f
Categoria 1	Inferior a 2,5 anos			50%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			70%			
Categoria 2	Inferior a 2,5 anos			70%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			90%			
Categoria 3	Inferior a 2,5 anos			115%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			115%			
Categoria 4	Inferior a 2,5 anos			250%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			250%			
Categoria 5	Inferior a 2,5 anos			–			
	Igual ou superior a 2,5 anos			–			
Total	Inferior a 2,5 anos						
	Igual ou superior a 2,5 anos						

Template EU CR10.4

Financiamento especializado: Financiamento mercadorias (método de afetação)							
Categorias regulamentares	**Prazo de vencimento residual**	**Exposição patrimonial**	**Exposição extrapatrimonial**	**Ponderador de risco**	**Valor da exposição**	**Montante das exposições ponderadas pelo risco**	**Montante das perdas esperadas**
		a	b	c	d	e	f
Categoria 1	Inferior a 2,5 anos			50%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			70%			
Categoria 2	Inferior a 2,5 anos			70%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			90%			
Categoria 3	Inferior a 2,5 anos			115%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			115%			
Categoria 4	Inferior a 2,5 anos			250%			
	Igual ou superior a 2,5 anos			250%			
Categoria 5	Inferior a 2,5 anos			–			
	Igual ou superior a 2,5 anos			–			
Total	Inferior a 2,5 anos						
	Igual ou superior a 2,5 anos						

Template EU CR10.5

Exposições sobre títulos de capital ao abrigo do artigo 133.º, n.º 3 a 6, e do artigo 495.º-A, n.º 3, do CRR						
	Exposição patrimonial	**Exposição extrapatrimonial**	**Ponderador de risco**	**Valor da exposição**	**Montante das exposições ponderadas pelo risco**	**Montante das perdas esperadas**
Categorias	a	b	c	d	e	f
Total						

Quadro EU CCRA – Divulgação qualitativa relacionada com o CCR

		Divulgação em formato flexível
a)	**Artigo 439.º, alínea a), do CRR** Descrição da metodologia utilizada para afetar o capital interno e fixar limites para as exposições ao risco de crédito de contraparte, incluindo os métodos para fixar esses limites para as exposições sobre contrapartes centrais	
b)	**Artigo 439.º, alínea b), do CRR** Descrição das políticas relativas a garantias e outros fatores de redução do risco de crédito, como as políticas destinadas a assegurar a obtenção de cauções e a constituir reservas de crédito	
c)	**Artigo 439.º, alínea c), do CRR** Descrição das políticas relativas ao risco de correlação desfavorável como definido no artigo 291.º do CRR	
d)	**Artigo 431.º, n.ºs 3 e 4, do CRR** Quaisquer outros objetivos de gestão do risco e políticas relevantes relacionadas com o CCR	
e)	**Artigo 439.º, alínea d), do CRR** O montante da caução que a instituição teria de dar em caso de deterioração da sua notação de crédito	

Modelo EU CCR1 – Análise da exposição ao CCR por método

Formato fixo

		a	b	c	d	e	f	g	h
		Custo de substituição (RC)	Exposição futura potencial (PFE)	EEPE	Alfa utilizado para calcular o valor de exposição regulamentar	Valor de exposição antes de CRM	Valor de exposição após CRM	Valor da exposição	Montante das exposições ponderadas pelo risco («RWEA»)
UE-1	EU - Método do risco inicial (para derivados)				1.4				
UE-2	EU - SA-CCR Simplificado (para derivados)				1.4				
1	SA-CCR (para derivados)				1.4				
2	IMM (para derivados e OFVM)								
2a	*Do qual conjuntos de compensação de operações de financiamento através de valores mobiliários*								
2b	*Do qual derivados e conjuntos de compensação de derivados e operações de liquidação longa*								
2c	*Do qual decorrente de conjuntos de compensação contratual entre produtos*								
3	Método simples baseado em cauções financeiras (para OFVM)								
4	Método integral baseado em cauções financeiras (para OFVM)								
5	VaR (Valor em risco) para OFVM								
6	**Total**								

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo EU CCR3 – Método padrão – exposições ao CCR por ponderadores de risco e classes de exposição regulamentares

Formato fixo

	Classes de exposição	Ponderador de risco											
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
		0%	2%	4%	10%	20%	50%	70%	75%	100%	150%	Outros	Valor total de exposição
1	Administrações centrais ou bancos centrais												
2	Administrações regionais ou autoridades locais												
3	Entidades do setor público												
4	Bancos multilaterais de desenvolvimento												
5	Organizações internacionais												
6	Instituições												
7	Empresas												
8	Retalho												
9	Instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo												
10	Outras rubricas												
11	**Valor total de exposição**												

Modelo EU CCR4 – Método IRB – exposições ao CRR por classes de exposição e escala de PD

Formato fixo

			a	b	c	d	e	f	g
		Escala de PD	Valor da exposição	PD média ponderada por exposição (%)	Número de devedores	LGD médias ponderadas pelas exposições (%)	Prazo médio de vencimento ponderado pela exposição (anos)	Montante das exposições ponderadas pelo risco («RWEA»)	Densidade dos montantes das exposições ponderadas pelo risco
1 … x	Classe de risco X								
1		0,00 a < 0,15							
2		0,15 a < 0,25							
3		0,25 a < 0,50							
4		0,50 a < 0,75							
5		0,75 a < 2,50							
6		2,50 a < 10,00							
7		10,00 a < 100,00							
8		100,00 (por defeito)							
x		Subtotal (Classe de exposição X)							
y	**Total (todas as classes de exposição relevantes para o CCR)**								

Modelo EU CCR5 – Composição das cauções para as exposições ao CCR

Colunas fixas

		a	b	c	d	e	f	g	h
		Caução utilizada em transações com derivados				Caução utilizada em OFVM			
	Tipo de caução	Justo valor das cauções recebidas		Justo valor das cauções dadas		Justo valor das cauções recebidas		Justo valor das cauções dadas	
		Segregada	Não segregada	Segregada	Não segregada	Segregada	Não segregada	Segregada	Não segregada
1	Numerário – moeda nacional								
2	Numerário – outras moedas								
3	Dívida soberana nacional								
4	Outra dívida soberana								
5	Dívida de agência estatal								
6	Obrigações de empresas								
7	Títulos de capital								
8	Outros tipos de cauções								
9	**Total**								

Modelo EU CCR6 – Exposições sobre derivados de crédito

Fixos

		a	b
		Proteção adquirida	Proteção vendida
Montantes nocionais			
1	*Swaps* de risco de incumprimento uninominais		
2	*Swaps* de risco de incumprimento indiciais		
3	*Swaps* de retorno total		
4	Opções de crédito		
5	Outros derivados de crédito		
6	**Total de montantes nocionais**		
Justo Valor			
7	Justo valor positivo (ativo)		
8	Justo valor negativo (passivo)		

Modelo EU CCR7 – Declarações de fluxos de RWEA das exposições ao CCR de acordo com o
Formato fixo

		a
		Montante das exposições ponderadas pelo risco («RWEA»)
1	**RWEA no final do período de reporte anterior**	
2	Volume dos ativos	
3	Qualidade do crédito das contrapartes	
4	Atualizações dos modelos (apenas IMM)	
5	Metodologia e políticas (apenas IMM)	
6	Aquisições e alienações	
7	Operações cambiais	
8	Outros	
9	**RWEA no final do período de reporte atual**	

Modelo EU CCR8 – Exposições sobre CCP

Formato fixo

		a	b
		Valor da exposição	Montante das exposições ponderadas pelo risco («RWEA»)
1	**Exposições sobre QCCP (total)**		
2	Exposições para transações em QCCP (excluindo margem inicial e contribuições para o fundo de proteção) dos quais		
3	i) derivados OTC		
4	ii) derivados transacionados em bolsa		
5	iii) OFVM		
6	iv) conjuntos de compensação em que a compensação multiproduto foi aprovada		
7	Margem inicial segregada		
8	Margem inicial não segregada		
9	Contribuições pré-financiadas para fundos de incumprimento		
10	Contribuições não financiadas para fundos de incumprimento		
11	**Exposições a CCP não elegíveis (total)**		
12	Exposições para transações em CCP não elegíveis (excluindo margem inicial e contribuições para o fundo de proteção); dos quais		
13	i) derivados OTC		
14	ii) derivados transacionados em bolsa		
15	iii) OFVM		
16	iv) conjuntos de compensação em que a compensação multiproduto foi aprovada		
17	Margem inicial segregada		
18	Margem inicial não segregada		
19	Contribuições pré-financiadas para fundos de incumprimento		
20	Contribuições não financiadas para fundos de incumprimento		

Quadro EU SECA – Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com as exposições de titularização

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
Artigo 449.º, alínea a), do CRR	a)	Descrição das atividades de titularização e retitularização; incluindo os objetivos de investimento e de gestão de risco da instituição associados a essas atividades, o seu papel nas operações de titularização e retitularização, especificando se utilizam ou não o enquadramento para a titularização simples, transparente e normalizada (STS), e a medida em que recorrem a operações de titularização para transferir o risco de crédito das exposições titularizadas para terceiros, acompanhada, se aplicável, de uma descrição separada da sua política de transferência do risco de titularização sintética
Artigo 449.º, alínea b), do CRR	b)	O tipo de riscos aos quais as instituições estão expostas nas suas atividades de titularização e retitularização por nível de senioridade das posições de titularização relevantes, estabelecendo uma distinção entre posições STS e não STS e: i) o risco retido em operações originadas pela própria instituição; ii) o risco incorrido em relação a operações originadas por terceiros
Artigo 449.º, alínea c), do CRR	c)	Os métodos aplicados pela instituição para calcular os montantes das exposições ponderados pelo risco no que toca às suas atividades de titularização, incluindo os tipos de posições de titularização aos quais é aplicado cada método, estabelecendo uma distinção entre posições STS e não STS
Artigo 449.º, alínea d), do CRR	d)	Uma lista das entidades com objeto específico de titularização (EOET) abrangidas pelas seguintes categorias, com uma descrição dos tipos de exposições da instituição sobre as mesmas, incluindo contratos de derivados: i) EOET que adquirem exposições originadas pelas instituições; ii) EOET patrocinadas pelas instituições; iii) EOET e outras entidades jurídicas às quais as instituições prestam serviços relacionados com a titularização, como serviços de consultoria, gestão de ativos ou serviços de gestão; iv) EOET incluídas no perímetro de consolidação regulamentar das instituições
Artigo 449.º, alínea e), do CRR	e)	Uma lista das entidades jurídicas em relação às quais as instituições divulgaram que lhes tinham prestado apoio nos termos da parte III, título II, capítulo 5, do CRR
Artigo 449.º, alínea f), do CRR	f)	Uma lista das entidades jurídicas associadas às instituições e que investem em titularizações originadas pelas instituições ou em posições de titularização emitidas por EOET patrocinadas pelas instituições
Artigo 449.º, alínea g), do CRR	g)	Uma síntese das suas políticas contabilísticas para a atividade de titularização, incluindo, se aplicável, uma distinção entre posições de titularização e de retitularização
Artigo 449.º, alínea h), do CRR	h)	As denominações das ECAI utilizadas para as titularizações e os tipos de exposições relativamente aos quais é utilizada cada agência;
Artigo 449.º, alínea i), do CRR	i)	Se aplicável, uma descrição do Método de Avaliação Interna definido na parte III, título II, capítulo 5, do CRR, incluindo a estrutura do processo de avaliação interna e a relação entre avaliação interna e notações externas da ECAI relevante divulgadas nos termos da alínea h), os mecanismos de controlo do processo de avaliação interna, incluindo as questões relativas à independência, responsabilidade e processo de análise da avaliação interna, os tipos de exposição aos quais é aplicado o processo de avaliação interna e os fatores de esforço utilizados para determinar os níveis de melhoria do risco de crédito

Modelo EU-SEC1 — Exposições de titularização extra carteira de negociação

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o
		A instituição atua na qualidade de cedente							A instituição atua na qualidade de patrocinador				A instituição atua na qualidade de investidor			
		Tradicional				Sintético		Subtotal	Tradicional		Sintético	Subtotal	Tradicional		Sintético	Subtotal
		STS		Não STS					STS	Não STS			STS	Não STS		
			do qual, SRT		do qual, SRT		do qual, SRT									
1	**Exposições totais**															
2	Retalho (total)															
3	empréstimos hipotecários sobre imóveis de habitação															
4	cartões de crédito															
5	outras exposições de retalho															
6	retitularização															
7	Por grosso (total)															
8	empréstimos a empresas															
9	empréstimos hipotecários sobre imóveis comerciais															
10	locações e contas a receber															
11	por grosso, outros															
12	retitularização															

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo EU-SEC2 — Exposições de titularização na carteira de negociação

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
		A instituição atua na qualidade de cedente				A instituição atua na qualidade de patrocinador				A instituição atua na qualidade de investidor			
		Tradicional		Sintético	Subtotal	Tradicional		Sintético	Subtotal	Tradicional		Sintético	Subtotal
		STS	Não STS			STS	Não STS			STS	Não STS		
1	**Exposições totais**												
2	Retalho (total)												
3	empréstimos hipotecários sobre imóveis de habitação												
4	cartões de crédito												
5	outras exposições de retalho												
6	retitularização												
7	Por grosso (total)												
8	empréstimos a empresas												
9	empréstimos hipotecários sobre imóveis comerciais												
10	locações e contas a receber												
11	por grosso, outros												
12	retitularização												

Modelo EU-SEC3 — Exposições de titularização extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de cedente ou patrocinador

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	UE-p	UE-q
		Valores de exposição (por escalões de ponderação de risco (RW)/deduções)					Valores de exposição (por abordagem regulamentar)				Montante de exposição ponderado pelo risco (RWEA) (por abordagem regulamentar)				Requisito de fundos próprios após aplicação do limite máximo			
		RW ≤ 20 %	RW > 20 % e até 50 %	>50% a 100% RW	>100% a <1250% RW	RW 1250 % / deduções	SEC-IRBA	SEC-ERBA (incluindo IAA)	SEC-SA	RW 1250 % / deduções	SEC-IRBA	SEC-ERBA (incluindo IAA)	SEC-SA	RW 1250 % deduções	SEC-IRBA	SEC-ERBA (incluindo IAA)	SEC-SA	RW 1250 % deduções
1	**Exposições totais**																	
2	Operações tradicionais																	
3	Titularização																	
4	Retalho																	
5	do qual, STS																	
6	Clientes institucionais																	
7	do qual, STS																	
8	Retitularização																	
9	Operações sintéticas																	
10	Titularização																	
11	Subjacente de retalho																	
12	Clientes institucionais																	
13	Retitularização																	

Modelo EU-SEC4 — Exposições de titularização extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de investidor

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	UE-p	UE-q
		Valores de exposição (por escalões de ponderação de risco (RW)/deduções)					Valores de exposição (por abordagem regulamentar)				Montante de exposição ponderado pelo risco (RWEA) (por abordagem regulamentar)				Requisito de fundos próprios após aplicação do limite máximo			
		RW ≤ 20 %	RW > 20 % e até 50 %	>50% a 100% RW	>100% a <1250% RW	RW 1250 % / deduções	SEC-IRBA	SEC-ERBA (incluindo IAA)	SEC-SA	RW 1250 % / deduções	SEC-IRBA	SEC-ERBA (incluindo IAA)	SEC-SA	RW 1250 % / deduções	SEC-IRBA	SEC-ERBA (incluindo IAA)	SEC-SA	RW 1250 % / deduções
1	**Exposições totais**																	
2	Titularização tradicional																	
3	Titularização																	
4	Subjacente de retalho																	
5	do qual, STS																	
6	Clientes institucionais																	
7	do qual, STS																	
8	Retitularização																	
9	Titularização sintética																	
10	Titularização																	
11	Subjacente de retalho																	
12	Clientes institucionais																	
13	Retitularização																	

Modelo EU-SEC5 — Exposições titularizadas pela instituição — Exposições em situação de incumprimento e ajustamentos para riscos de crédito específicos

		a	b	c
		Exposições titularizadas pela instituição — A instituição atua na qualidade de cedente ou patrocinador		
		Total do montante nominal em dívida		Total do montante dos ajustamentos para risco específico de crédito efetuados durante o período
			do qual, exposições em situação de incumprimento	
1	**Exposições totais**			
2	Retalho (total)			
3	empréstimos hipotecários sobre imóveis de habitação			
4	cartões de crédito			
5	outras exposições de retalho			
6	retitularização			
7	Por grosso (total)			
8	empréstimos a empresas			
9	empréstimos hipotecários sobre imóveis comerciais			
10	locações e contas a receber			
11	por grosso, outros			
12	retitularização			

Quadro EU MRA: Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o risco de mercado

		Divulgação em formato flexível
a)	**Artigo 435.º, n.º 1, alíneas a) e d), do CRR** Uma descrição das estratégias e processos da instituição para gerir o risco de mercado e uma descrição das políticas da instituição em matéria de cobertura e atenuação dos riscos, bem como das suas estratégias e processos para controlar a eficácia das operações de cobertura em permanência.	
b)	**Artigo 435º, n.º 1, alínea b), do CRR** Uma descrição da estrutura e organização da unidade de gestão do risco de mercado, incluindo uma descrição da estrutura de governo do risco de mercado criada para implementar as estratégias e processos da instituição referidos na linha (a) acima, que descreva as relações e os mecanismos de comunicação entre as diferentes partes envolvidas na gestão do risco de mercado.	
c)	**Artigo 435.º, n.º 1, alínea c), do CRR** Âmbito e natureza dos sistemas de relato e de medição dos riscos de liquidez	
UE d)	**Artigo 4.º, n.º 445, ponto 1, do CRR** Uma síntese geral das posições da carteira de negociação para as instituições que utilizam o Método Padrão Simplificado ou o Método Padrão Alternativo.	

Modelo EU MR1 – Risco de mercado de acordo com o método-padrão alternativo (ASA)

		a
		Requisitos de fundos próprios totais (OFR)
	Método baseado nas sensibilidades	
1	Risco de taxa de juro geral (GIRR)	
2	Risco de títulos de capital (EQU)	
3	Risco de mercadorias (COM)	
4	Risco cambial (FX)	
5	Risco de spread de crédito (CSR) de não titularizações	
6	Risco de spread de crédito de titularizações não incluídas na carteira de negociação de correlação alternativa (CSR não-ACTP)	
7	Risco de spread de crédito de titularizações incluídas na carteira de negociação de correlação alternativa (CSR ACTP)	
	Risco de incumprimento	
8	Não titularizações	
9	Titularização não incluída na carteira de negociação de correlação alternativa (não-ATCP)	
10	Titularização incluída na carteira de negociação de correlação alternativa (ATCP)	
	Risco residual	
EU 11a	Subjacentes exóticos	
EU 11b	Outros riscos residuais	
12	**Total OFR ASA**	

Quadro EU MRB: Requisitos de divulgação qualitativa para as instituições que utilizam o método alternativo dos modelos internos (AIM

		Divulgação em formato flexível
UE a)	**Artigo 455.º, n.º 1, alínea a), do CRR** Descrição dos objetivos das atividades de negociação da instituição e dos processos aplicados para identificar, medir, acompanhar e controlar os seus riscos de mercado;	
UE b)	**Artigo 455.º, n.º 1, alínea b), do CRR** As políticas a que se refere o artigo 104.º, n.º 1, para determinar que posições devem ser incluídas na carteira de negociação;	
UE c)	**Artigo 455.º, n.º 1, alínea e), do CRR** Descrição da estrutura e da organização da função de gestão e governação do risco de mercado;	
Artigo 455.º, n.º 1, alíneas c) e d), do CRR A) B) As instituições devem fornecer uma descrição geral da estrutura da mesa de negociação e dos tipos de instrumentos incluídos na mesa de negociação AIMA. Devem, nomeadamente, divulgar o seguinte:		
B a)	**Artigo 455.º, n.º 1, alíneas c) e d), do CRR** Descrição geral da estrutura das mesas de negociação abrangidas pelo método alternativo dos modelos internos referido no artigo 325.º-AZ, incluindo, para cada mesa, uma descrição geral da estratégia empresarial da mesa, dos instrumentos permitidos na mesma e dos principais tipos de risco relacionados com essa mesa;	
	Artigo 455.º, n.º 1, alíneas c) e d), do CRR Panorâmica geral das posições da carteira de negociação não abrangidas pelo método alternativo dos modelos internos referido no artigo 325.º-AZ, incluindo uma descrição geral da estrutura da mesa e do tipo de instrumentos incluídos nas mesas ou nas categorias de mesas, em conformidade com o artigo 104.º-B;	
Artigo 455.º, alínea f), do CRR B) C) E) As instituições devem descrever as principais características dos modelos utilizados a nível consolidado, incluindo os métodos utilizados na validação dos modelos e nos processos de modelação. Em particular, as instituições deve incluir os seguintes elementos:		
B b) c) d) e)	**Artigo 455.º, n.º 1, alínea f), subalínea i), do CRR** Descrição do âmbito, das principais características e das principais opções de modelação dos diferentes métodos de modelos internos a que se refere o artigo 325.º-AZ utilizados para calcular os montantes das exposições ao risco dos principais modelos utilizados a nível consolidado, bem como uma descrição da medida em que esses modelos internos representam todos os modelos utilizados a nível consolidado, incluindo, se for caso disso: i) uma descrição geral do método de modelação utilizado para calcular a perda esperada condicional referida no artigo 325.º-BA, n.º 1, alínea a), incluindo a frequência da atualização dos dados.	
C a)	**Artigo 455.º, n.º 1, alínea f), subalínea ii), do CRR** Uma descrição geral da metodologia utilizada para calcular a medida de risco num cenário de esforço a que se refere o artigo 325.º-BA, n.º 1, alínea b), para além das especificações previstas no artigo 325.º-BK, n.º 3,	
Artigo 455.º, n.º 1, alínea f), subalínea iii), do CRR D) As instituições que utilizam modelos internos para calcular o requisito de fundos próprios para o risco de incumprimento devem fornecer as seguintes informações:		
a) b)	**Artigo 455.º, n.º 1, alínea f), subalínea iii), do CRR** Uma descrição geral do método de modelação utilizado para calcular o risco de incumprimento a que se refere o artigo 325.º-BA, n.º 2, incluindo a frequência da atualização dos dados.	

Modelo EU MR2 – Risco de mercado de acordo com o método alternativo dos modelos internos (AIMA)

			a	b	c	d	e	f	g
			no trimestre em curso						
			mais recente	Medida do risco ao longo dos 60 dias úteis / 12 semanas anteriores			Número de excessos nas verificações *a posteriori* no trimestre anterior	mais recente	Medida do risco ao longo dos 60 dias úteis / 12 semanas anteriores
				valor médio	máximo	valor			valor médio
COMPONENTES DE RISCO									
1	Medida da perda esperada condicional sem restrições (UESt)								
2	Medida da perda esperada condicional sem restrições para cada categoria geral de fatores de risco (UESti)	Taxa de juro							
3		Capital próprio							
4		Produto							
5		Divisas							
6		Spread de crédito							
7	Soma da medida da perda esperada condicional sem restrições para categorias gerais de fatores de risco (∑UESit)								
8	Medida da perda esperada (ES_t)								
9	Medida do risco num cenário de esforço (SS_t)								
10	Requisito de fundos próprios para o risco de								
REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS			**no trimestre em curso**					**no trimestre anterior**	
11	PLAaddon								
12	Soma do OFR para as atividades patrimoniais e extrapatrimoniais com o PLAaddon (AIMA + PLAaddon)								
13	Total ASA OFR para mesas de negociação não elegíveis para utilização da AIMA (ASAnon-aima)								
14	Diferença dos OFR de acordo com o AIMA e o ASA para as mesas de negociação AIMA (AIMA – ASAaima)								
15	ASA OFR para todas as mesas de negociação (incluindo as sujeitas à AIMA) (carteira ASAall)								
16	Total OFR AIMA (AIMAtotal)								

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo EU MR3 – Risco de mercado de acordo com o método-padrão simplificado (SSA)

		a	b	c	d
		Requisitos de fundos próprios			
		Produtos Outright	Opções		
			Simplificado	Método Delta-plus	Método baseado em cenários
1	Risco de taxa de juro (geral e específico)				
2	Risco sobre títulos de capital (geral e específico)				
3	**Risco de mercadorias**				
4	**Risco cambial**				
5	**Titularização (risco específico)**				
6	**Total OFR SSA**				

QUADRO EU CVAA – Requisitos de divulgações qualitativas relacionadas com o risco de ajustamento da avaliação de crédito

		Divulgação em formato flexível
a)	**Artigo 445.º-A, n.º 1, alínea a), do CRR** Uma descrição dos processos da instituição para gerir o risco de ajustamento da avaliação de crédito, incluindo: - uma descrição dos processos implementados para identificar, medir, monitorizar e controlar os riscos de ajustamento da avaliação de crédito a que a instituição está exposta; - uma descrição das suas políticas de cobertura e de redução de riscos, bem como das suas estratégias e processos para controlar a eficácia das operações de cobertura em permanência.	
b)	**Artigo 435.º-A, n.º 1, alínea b), do CRR** Uma explicação sobre se a instituição preenche todas as condições estabelecidas no artigo 273.º-A, n.º 2; caso essas condições estejam preenchidas, se as instituições optaram por calcular os requisitos de fundos próprios para risco de CVA utilizando o método simplificado estabelecido no artigo 385.º; caso as instituições tenham optado por calcular os requisitos de fundos próprios para risco de CVA utilizando o método simplificado, os requisitos de fundos próprios para risco de CVA de acordo com esse método;	

Modelo EU CVA 1 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método Básico Reduzido (R-BA)

Formato fixo

		a	b
		Componentes dos requisitos de fundos próprios	Requisitos de fundos próprios
1	Agregação dos componentes sistemáticos do risco CVA		
2	Agregação de componentes idiossincráticos do risco CVA		
3	Total		

Quadro EU CBVA - Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com o risco de CVA para as instituições que utilizam o Método-Padrão

Artigo 445.º-A, n.º 2, alínea a), do CRR		Divulgação em formato flexível
a)	Uma descrição da estrutura e organização da função interna de gestão e governação da instituição do risco CVA, incluindo uma descrição do quadro de gestão do risco CVA aplicado pelo banco;	
b)	Uma descrição da forma como a direção de topo participa no quadro de gestão do risco CVA;	
c)	Uma síntese da governação do quadro de gestão do risco CVA (por exemplo, documentação, unidade de controlo independente, revisão independente, independência da recolha de dados sobre as classes de negócio)	

Modelo EU CVA 2 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método Básico Integral (F-BA)
Formato fixo

		a	UE b
		Requisitos de fundos próprios	Valor nocional das coberturas CVA
1	$BACVA^{csr\text{-}unhedged}$		
2	$BACVA^{csr\text{-}hedged}$		
3	Total		
UE 4	CDS uninominais		
UE 5	CDS baseados em índices		
UE 6	Total		

Modelo EU CVA3 — Risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão (SA)

Formato fixo

		a	b	UE c
		Requisitos de fundos próprios	Número de contrapartes	Valor nocional das coberturas CVA
	Classes de risco			
1	Risco de taxa de juro			
2	Risco cambial			
3	Risco de *spread* de crédito de referência;			
4	Risco de títulos de capital			
5	Risco de mercadorias			
6	Risco de *spread* de crédito de contraparte			
7	**Total**			
	Tipos de operações de contraparte			
UE 8	Bancos centrais			
UE 9	Administrações públicas			
UE 10	Instituições de crédito			
UE 11	Empresas de investimento			
UE 12	Outras sociedades financeiras (excluindo empresas de investimento),			
UE 13	Sociedades não financeiras			
UE 14	**Total**			
	Coberturas CVA			
UE 15	CDS uninominais			
UE 16	CDS baseados em índices			
UE 17	Outros derivados classificados como coberturas de risco CVA			
UE 18	**Total**			

Modelo EU CVA4 – Demonstrações de fluxos de RWEA para o risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão (SA)
Formato fixo

		a
		Montante das exposições ponderadas pelo risco
1	Montante de exposição ponderado pelo risco no final do período de relato anterior	
2	Montante das exposições ponderadas pelo risco no final do atual período de relato	

Quadro EU ORA — Informação qualitativa sobre o risco operacional

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Base jurídica	Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
Artigo 446.º, n.º 1, alínea a), e artigo 435.º, n.º 1, alínea a)	a)	Divulgação dos objetivos e políticas em matéria de gestão de risco
Artigo 446.º, n.º 1, alínea a), e artigo 435.º, n.º 1, alínea b), do CRR	b)	Divulgação da estrutura e organização da função de gestão e governação do risco operacional
Artigo 446.º, n.º 1, alínea a), e artigo 435.º, n.º 1, alínea c), do CRR	c)	Descrição do âmbito e natureza do sistema de medição
Artigo 446.º, n.º 1, alínea a), e artigo 435.º, n.º 1, alínea c), do CRR	d)	Descrição do âmbito e natureza do quadro de divulgação do risco operacional
Artigo 446.º, n.º 1, alínea a), e artigo 435.º, n.º 1, alínea d), do CRR	e)	Descrição das políticas e estratégias de atenuação e cobertura dos riscos

Modelo EU OR1 - Perdas por risco operacional

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
		T	T–1	T–2	T–3	T–4	T–5	T–6	T–7	T–8	T–9	Média a 10 anos
Utilização do limiar de 20 000 euros												
1	Montante total das perdas por risco operacional líquidas de recuperações (sem exclusões)											
2	Número total de perdas por risco operacional											
3	Montante total das perdas por risco operacional excluídas											
4	Número total dos eventos de risco operacional excluídos											
5	Montante total das perdas por risco operacional líquidas de recuperações excluídas											
Utilização do limiar de 100 000 euros												
6	Montante total das perdas por risco operacional líquidas de recuperações (sem exclusões)											
7	Número total de perdas por risco operacional											
8	Montante total das perdas por risco operacional excluídas											
9	Número total dos eventos de risco operacional excluídos											
10	Montante total das perdas por risco operacional líquidas de recuperações excluídas											
Pormenores do cálculo dos fundos próprios para o risco operacional												
11	Não aplicável											
12	Não aplicável											
13	Não aplicável											

Modelo EU OR2 – Indicador, componentes e subcomponentes de atividade

		a	b	c	d
	BI e suas subcomponentes	T	T-1	T-2	Valor médio
1	**Componente de juros, locação e dividendos (ILDC)**				
UE 1	**ILDC relacionado com a instituição individual/grupo consolidado (excluindo as entidades consideradas pelo artigo 314.º, n.º 3)**				
1a	Juros e receitas de locações				
1b	Juros e despesas com locações				
1c	Total dos ativos/componente do ativo				
1d	Rendimento de dividendos/componente de dividendos				
2	**Componente de serviços (SC)**				
2a	Receitas de taxas e comissões				
2b	Despesas de taxas e comissões				
2c	Outras receitas operacionais				
2d	Outras despesas operacionais				
3	**Componente financeira (FC)**				
3a	Resultado líquido aplicável à carteira de negociação (TB)				
3b	Resultado líquido aplicável à carteira bancária (BB)				
EU 3c	Método seguido para determinar os limites TB/BB (PBA ou abordagem contabilística)				
4	**Indicador de atividade (BI)**				
5	**Componente do indicador de atividade (BIC)**				

Divulgação do BI:

		a
6a	BI bruto de atividades alienadas excluídas	
6b	Redução do BI devido a atividades alienadas excluídas	
EU 6c	Impacto no BI das fusões/aquisições	

Modelo EU OR3 — Requisitos de fundos próprios para o risco operacional e montantes de exposição ao risco

		a
1	Componente do indicador de atividade (BIC)	
UE 1	Requisitos de Fundos Próprios (OROF) de acordo com o Método Padrão Alternativo (ASA) nos termos do artigo 314.º, n.º 4	
2	*Não aplicável*	
3	Requisitos mínimos de fundos próprios exigidos para o risco operacional (OROF)	
4	Montantes da exposição ao risco operacional (REA)	

Quadro EU IRRBBA - Informações qualitativas sobre os riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação

Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

Número da linha	Informações qualitativas - Formato livre		Base jurídica
a)	Uma descrição da forma como a instituição define o IRRBB para efeitos de controlo e medição do risco		Artigo 448.º, n.º 1, alínea e)
b)	Uma descrição das estratégias globais de gestão e atenuação do IRRBB da instituição		Artigo 448.º, n.º 1, alínea f)
c)	A periodicidade do cálculo das medidas IRRBB da instituição e uma descrição das medidas específicas que a instituição utiliza para avaliar a sua sensibilidade ao IRRBB		Artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalíneas i) e v); Artigo 448.º, n.º 2
d)	Uma descrição dos cenários de choque e de esforço de taxa de juro que a instituição utiliza para avaliar as alterações do valor económico e dos resultados líquidos de juros (se aplicável)		Artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalínea iii); Artigo 448.º, n.º 2
e)	Uma descrição dos principais pressupostos de modelação e paramétricos diferentes dos utilizados para a divulgação do modelo EU IRRBB1 (se aplicável)		Artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii); Artigo 448.º, n.º 2
f)	Uma descrição de alto nível da forma como o banco cobre o seu IRRBB, bem como o tratamento contabilístico associado (se aplicável)		Artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalínea iv); Artigo 448.º, n.º 2
g)	Uma descrição dos principais pressupostos de modelação e paramétricos utilizados para as medidas IRRBB no modelo EU IRRBB1 (se aplicável)		do artigo 448.°, n.º 1, alínea c); Artigo 448.º, n.º 2
h)	Explicação da importância das medidas IRRBB e das suas alterações significativas desde as divulgações anteriores		Artigo 448.°, n.º 1, alínea d)
i)	Quaisquer outras informações relevantes relativas às medidas IRRBB divulgadas no modelo EU IRRBB1 (facultativo)		
1) 2)	Divulgação dos prazos de vencimento médio e mais longo para revisão das taxas atribuídas a depósitos sem prazo de vencimento		Artigo 448.º, n.º 1, alínea g)

Modelo EU IRRBB1 - Riscos de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação

Cenários de choque para efeitos de supervisão		a	b	c	d
		Alterações do valor económico do capital próprio		Alterações dos resultados líquidos de juros	
		Período corrente	Último período	Período corrente	Último período
1	Movimento paralelo ascendente				
2	Movimento paralelo descendente				
3	Aumento da inclinação da curva				
4	Diminuição da inclinação da curva				
5	Taxas a curto prazo em alta				
6	Taxas a curto prazo em baixa				

Quadro EU REMA — Política de remuneração

As instituições devem descrever os principais elementos das suas políticas de remuneração e a forma como as implementam. Em especial, devem ser descritos, se relevantes, os seguintes elementos:	
Divulgações qualitativas	
a)	Informações relativas aos órgãos que supervisionam a remuneração. A divulgação de informações deve incluir: • Nome, composição e mandato do órgão principal (órgão de administração ou comité de remuneração, conforme aplicável) que supervisiona a política de remuneração e o número de reuniões realizadas por esse órgão principal durante o exercício financeiro. • Consultores externos cujo parecer foi solicitado, o organismo que os contratou e quais os domínios do quadro de remuneração visados. • Uma descrição do âmbito da política de remuneração da instituição (por exemplo, por regiões, segmentos de atividade), incluindo a medida em que é aplicável a filiais e sucursais situadas em países terceiros. • Descrição do pessoal ou categorias de pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco da instituição.
b)	Informações relativas à conceção e à estrutura do sistema de remuneração para o pessoal identificado. A divulgação de informações deve incluir: • Uma síntese das principais características e objetivos da política de remuneração, bem como informações sobre o processo de tomada de decisões utilizado para determinar a política de remuneração e o papel das partes interessadas relevantes. • Informações sobre os critérios utilizados para avaliar o desempenho e tomar em consideração o risco ex ante e ex post. • Indicar se o órgão de administração ou o comité de remuneração, quando exista, reviu a política de remuneração da instituição durante o ano transato e, em caso afirmativo, uma síntese das eventuais alterações introduzidas, dos motivos dessas alterações e do respetivo impacto sobre a remuneração. • Informações sobre a forma como a instituição assegura que o pessoal com funções de controlo interno é remunerado de modo independente das atividades que supervisiona. • Políticas e critérios aplicados na atribuição de remuneração variável garantida e de indemnizações por cessação de funções.
c)	Descrição da forma como os riscos atuais e futuros são tidos em conta nos processos de remuneração. As divulgações devem incluir uma síntese dos principais riscos, da sua mensuração e da forma como esta afeta a remuneração.
d)	Rácios entre remunerações fixas e variáveis fixados nos termos do artigo 94.º, n.º 1, alínea g), da CRD.
e)	Descrição da forma como a instituição procura associar o desempenho durante um período de avaliação do desempenho aos níveis de remuneração. A divulgação de informações deve incluir: • Uma síntese dos principais critérios e indicadores de desempenho para a instituição, os segmentos de atividade e os membros do pessoal. • Uma síntese da forma como os montantes da remuneração variável individual estão associados ao desempenho a nível da instituição e ao desempenho individual. • Informações sobre os critérios utilizados para estabelecer um equilíbrio entre os diferentes tipos de instrumentos atribuídos, incluindo ações, direitos de propriedade equivalentes, opções e outros instrumentos. • Informações sobre as medidas que a instituição implementará para ajustar a remuneração variável caso os indicadores de desempenho sejam fracos, incluindo os critérios da instituição para determinar que os indicadores de desempenho são «fracos».
f)	Descrição da forma como a instituição procura ajustar a remuneração para ter em conta o desempenho a longo prazo. A divulgação de informações deve incluir: • Uma síntese da política da instituição em matéria de diferimento, pagamento sob forma de instrumentos, períodos de retenção e aquisição de direitos à remuneração variável, nomeadamente quando esta é diferente em função do pessoal ou categorias de pessoal. • Informações sobre os critérios da instituição para efetuar ajustamentos ex post (redução (malus) durante o diferimento e restituição (clawback) após a aquisição de direitos, se permitido pela legislação nacional). • Se aplicável, requisitos em matéria de detenção de ações que podem ser impostos ao pessoal identificado.
g)	A descrição dos principais parâmetros e fundamentos de um eventual regime de componentes variáveis e de eventuais outros benefícios não pecuniários em conformidade com o artigo 450.º, n.º 1, alínea f), do CRR. A divulgação de informações deve incluir: • Informações sobre os indicadores específicos de desempenho utilizados para determinar as componentes variáveis da remuneração e os critérios utilizados para estabelecer um equilíbrio entre os diferentes tipos de instrumentos atribuídos, incluindo ações, direitos de propriedade equivalentes, instrumentos associados a ações, instrumentos não pecuniários equivalentes, opções e outros instrumentos.
h)	A pedido do Estado-Membro relevante ou da autoridade competente, remuneração total de cada um dos membros do órgão de administração ou da direção de topo;
i)	Informação indicando se a instituição beneficia de uma derrogação prevista no artigo 94.º, n.º 3, da CRD, de acordo com o artigo 450.º, n.º 1, alínea k), do CRR. • Para efeitos da presente alínea, as instituições que beneficiam dessa derrogação devem indicar se tal se baseia no artigo 94.º, n.º 3, alíneas a) e/ou b), da CRD. Indicam também os princípios de remuneração aos quais aplicam a derrogação ou derrogações, o número de membros do pessoal que beneficiam da derrogação ou derrogações e a respetiva remuneração
j)	As grandes instituições devem divulgar a informação quantitativa sobre a remuneração do seu órgão de administração coletivo, distinguindo entre membros executivos e não executivos de acordo com o artigo 450.º, n.º 2, do CRR.

Modelo EU REM1 — Remuneração atribuída para o exercício financeiro

			a	b	c	d
			Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
1	Remuneração fixa	Número de membros do pessoal identificados				
2		Remuneração fixa total				
3		Dos quais: pecuniária				
4		(Não aplicável na UE)				
EU-4a		Dos quais: ações ou direitos de propriedade equivalentes				
5		Dos quais: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes				
EU-5x		Dos quais: outros instrumentos				
6		(Não aplicável na UE)				
7		Dos quais: outras formas				
8		(Não aplicável na UE)				
9	Remuneração variável	Número de membros do pessoal identificados				
10		Remuneração variável total				
11		Dos quais: pecuniária				
12		Dos quais: diferida				
EU-13a		Dos quais: ações ou direitos de propriedade equivalentes				
EU-14a		Dos quais: diferida				
EU-13b		Dos quais: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes				
EU-14b		Dos quais: diferida				
EU-14x		Dos quais: outros instrumentos				
EU-14y		Dos quais: diferida				
15		Dos quais: outras formas				
16		Dos quais: diferida				
17	Total da remuneração (2 + 10)					

Modelo EU REM2 — Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

		a	b	c	d
		Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
	Remuneração variável garantida atribuída				
1	Remuneração variável garantida atribuída - Número de membros do pessoal identificados				
2	Remuneração variável garantida atribuída - Montante total				
3	Do qual remuneração variável garantida atribuída paga durante o exercício financeiro, que não é tida em conta para o limite máximo dos prémios				
	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro				
4	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados				
5	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Montante total				
	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro				
6	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados				
7	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Montante total				
8	Do qual pagas durante o exercício financeiro				
9	Do qual diferidas				
10	Do qual indemnizações por cessação de funções pagas durante o exercício financeiro, que são tidas em conta para o limite máximo dos prémios				
11	Do qual o pagamento mais elevado que foi atribuído a uma única pessoa				

Modelo EU REM3 — Remuneração diferida

		a	b	c	d	e	f	UE - g	UE - h
	Remuneração diferida e retida	Montante total da remuneração diferida atribuída por períodos de desempenho anteriores	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho futuros	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos ex post (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a períodos de retenção
1	Função de fiscalização do órgão de administração								
2	Pecuniária								
3	Ações ou direitos de propriedade equivalentes								
4	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes								
5	Outros instrumentos								
6	Outras formas								
7	Função de gestão do órgão de administração								
8	Pecuniária								
9	Ações ou direitos de propriedade equivalentes								
10	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes								
11	Outros instrumentos								
12	Outras formas								
13	Outros membros da direção de topo								
14	Pecuniária								
15	Ações ou direitos de propriedade equivalentes								
16	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes								
17	Outros instrumentos								
18	Outras formas								
19	Outro pessoal identificado								
20	Pecuniária								
21	Ações ou direitos de propriedade equivalentes								
22	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes								
23	Outros instrumentos								
24	Outras formas								
25	Montante total								

Modelo EU REM4 — Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano

		a
	EUR	Membros do pessoal identificados como auferindo remunerações elevadas na aceção do artigo 450.º, alínea i), do CRR
1	de 1 000 000 até menos de 1 500 000	
2	de 1 500 000 até menos de 2 000 000	
3	de 2 000 000 até menos de 2 500 000	
4	de 2 500 000 até menos de 3 000 000	
5	de 3 000 000 até menos de 3 500 000	
6	de 3 500 000 até menos de 4 000 000	
7	de 4 000 000 até menos de 4 500 000	
8	de 4 500 000 até menos de 5 000 000	
9	de 5 000 000 até menos de 6 000 000	
10	de 6 000 000 até menos de 7 000 000	
11	de 7 000 000 até menos de 8 000 000	
x	A expandir consoante adequado, caso sejam necessários mais escalões de remuneração.	

Modelo EU REM5 — Informação sobre a remuneração do pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
		Remuneração do órgão de administração			Segmentos de atividade						
		Função de fiscalização do órgão de administração	Função de gestão do órgão de administração	Total do órgão de administração	Banca de investimento	Banca de retalho	Gestão de ativos	Funções empresariais	Funções de controlo interno independentes	Todos os outros	Total
1	Número total de membros do pessoal identificados										
2	Dos quais: membros do órgão de administração										
3	Dos quais: outros membros da direção de topo										
4	Dos quais: outro pessoal identificado										
5	Remuneração total do pessoal identificado										
6	Dos quais: remuneração variável										
7	Dos quais: remuneração fixa										

Modelo EU AE1 - Ativos onerados e não onerados

		Montante escriturado dos ativos onerados		Justo valor dos ativos onerados		Montante escriturado dos ativos não onerados		Justo valor dos ativos não onerados	
			dos quais, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis		dos quais, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis		dos quais, EHQLA e HQLA		dos quais, EHQLA e HQLA
		010	030	040	050	060	080	090	100
010	**Ativos da instituição que divulga as informações**								
030	Instrumentos de capital								
040	Títulos de dívida								
050	dos quais: Obrigações cobertas								
060	dos quais: titularizações								
070	dos quais: emitido por administrações públicas								
080	dos quais: emitido por empresas financeiras								
090	dos quais: emitido por empresas não-financeiras								
120	Outros ativos								

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo EU AE2 - Cauções recebidas e valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos

		Justo valor dos ativos de garantia onerados recebidos ou dos títulos de dívida próprios emitidos		Não onerado	
				Justo valor das cauções recebidas ou dos títulos de dívida próprios emitidos disponíveis para oneração	
			dos quais, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis		dos quais, EHQLA e HQLA
		010	030	040	060
130	**Cauções recebidas pela instituição que divulga as informações**				
140	Empréstimos à vista				
150	Instrumentos de capital				
160	Títulos de dívida				
170	dos quais: Obrigações cobertas				
180	dos quais: titularizações				
190	dos quais: emitido por administrações públicas				
200	dos quais: emitido por empresas financeiras				
210	dos quais: emitido por empresas não-financeiras				
220	Empréstimos e adiantamentos com exceção dos empréstimos à vista				
230	Outras cauções recebidas				
240	**Títulos de dívida próprios emitidos com exceção de obrigações cobertas ou titularizações próprias**				
241	**Obrigações cobertas e titularizações próprias emitidas e ainda não dadas em garantia**				
250	**TOTAL DE CAUÇÕES RECEBIDAS E VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA PRÓPRIOS EMITIDOS**				

Modelo EU AE3 - Fontes de oneração

		Passivos de contrapartida, passivos contingentes ou valores mobiliários emprestados	Ativos, cauções recebidas e Títulos de dívida emitidos com exceção de obrigações cobertas e titularizações não oneradas
		010	030
010	**Montante escriturado de certos passivos financeiros**		

Quadro EU AE4 - Informações descritivas complementares

Caixas de texto de formato livre para divulgação de informação qualitativa, de acordo com o artigo 443.º do CRR

Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre
a)	Informação descritiva geral sobre a oneração de ativos
b)	Informação descritiva sobre o impacto do modelo de negócio na oneração dos ativos e a importância da oneração para o modelo de negócio da instituição, que faculte aos utilizadores o contexto das divulgações exigidas nos modelos EU AE1 e EU AE2.

Quadro 1 – Informações qualitativas sobre o risco ambiental

em conformidade com o artigo 449.º-A do CRR

Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre	
	Estratégia e processos empresariais	
a)	Estratégia empresarial da instituição para integrar os fatores e riscos ambientais, tendo em conta o impacto desses fatores e riscos no ambiente empresarial, no modelo de negócio, na estratégia e no planeamento financeiro da instituição	
b)	Objetivos, metas e limites para avaliar e fazer face ao risco ambiental a curto, médio e longo prazo e avaliar o desempenho em relação a esses objetivos, metas e limites, incluindo informações prospetivas sobre a conceção da estratégia e dos processos empresariais	
c)	Atividades de investimento atuais e metas (futuras) de investimento para objetivos ambientais e atividades alinhadas segundo a taxonomia da UE	
d)	Políticas e procedimentos relacionados com o debate direto e indireto com contrapartes novas ou já existentes sobre as suas estratégias para atenuar e reduzir os riscos ambientais	
	Governação	
e)	Responsabilidades do órgão de administração pela definição do quadro de risco, supervisão e gestão da execução dos objetivos, da estratégia e das políticas no contexto da gestão dos riscos ambientais, abrangendo os canais de transmissão relevantes	
f)	Integração, por parte do órgão de administração, dos efeitos a curto, médio e longo prazo dos fatores e riscos ambientais, estrutura organizacional, tanto ao nível dos segmentos de atividade como das funções de controlo interno	
g)	Integração de medidas de gestão dos fatores e riscos ambientais nos mecanismos de governação interna, incluindo o papel dos comités, a atribuição de tarefas e responsabilidades e o ciclo de retorno de informação da função de gestão dos riscos para o órgão de administração, abrangendo os canais de transmissão relevantes	
h)	Linhas de comunicação e frequência dos relatórios relativos ao risco ambiental	
i)	Alinhamento da política de remunerações com os objetivos da instituição relacionados com o risco ambiental	
	Gestão do risco	
j)	Integração dos efeitos a curto, médio e longo prazo dos fatores e riscos ambientais no quadro de riscos	
k)	Definições, metodologias e normas internacionais em que se baseia o quadro de gestão dos riscos ambientais	
l)	Processos para identificar, medir e monitorizar as atividades e exposições (e as garantias, se for caso disso) sensíveis aos riscos ambientais, abrangendo os canais de transmissão relevantes	
m)	Atividades, compromissos e exposições que contribuem para atenuar os riscos ambientais	
n)	Implementação de instrumentos para a identificação, medição e gestão dos riscos ambientais	
o)	Resultados e consequências dos instrumentos de risco aplicados e impacto estimado do risco ambiental no perfil de risco de capital e de liquidez	
p)	Disponibilidade, qualidade e exatidão dos dados, e esforços desenvolvidos para melhorar estes aspetos	
q)	Descrição dos limites estabelecidos para os riscos ambientais (enquanto fatores de risco prudencial) e que desencadeiam a escalada e a exclusão caso sejam violados	
r)	Descrição da ligação (canais de transmissão) entre os riscos ambientais e os riscos de crédito, de liquidez e de financiamento, o risco de mercado, o risco operacional e o risco de reputação no quadro da gestão de riscos	

Quadro 2 – Informações qualitativas sobre o risco social

em conformidade com o artigo 449.º-A do CRR

Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre	
	Estratégia e processos empresariais	
a)	Ajustamentos da estratégia empresarial da instituição para integrar os fatores e riscos sociais, tendo em conta o impacto desses fatores e riscos no ambiente empresarial, no modelo de negócio, na estratégia e no planeamento financeiro da instituição	
b)	Objetivos, metas e limites para avaliar e fazer face ao risco social a curto, médio e longo prazo e avaliar o desempenho em relação a esses objetivos, metas e limites, incluindo informações prospetivas sobre a conceção da estratégia e dos processos empresariais	
c)	Políticas e procedimentos relacionados com o debate direto e indireto com contrapartes novas ou já existentes sobre as suas estratégias para atenuar as atividades prejudiciais do ponto de vista social	
	Governação	
d)	Responsabilidades do órgão de administração pela definição do quadro de risco, supervisão e gestão da execução dos objetivos, da estratégia e das políticas no contexto da gestão dos riscos sociais, abrangendo as abordagens das contraparte em relação aos seguintes aspetos:	
i)	Atividades em benefício da comunidade e da sociedade	
ii)	Relações de trabalho e normas laborais	
iii)	Proteção dos consumidores e responsabilidade pelos produtos	
iv)	Direitos humanos	
e)	Integração de medidas de gestão dos fatores e riscos sociais nos mecanismos de governação interna, incluindo o papel dos comités, a atribuição de tarefas e responsabilidades e o ciclo de retorno de informação da função de gestão dos riscos para o órgão de administração	
f)	Linhas de comunicação e frequência dos relatórios relativos aos riscos sociais	
g)	Alinhamento da política de remunerações com os objetivos da instituição relacionados com os riscos sociais	
	Gestão do risco	
h)	Definições, metodologias e normas internacionais em que se baseia o quadro de gestão dos riscos sociais	
i)	Processos para identificar, medir e monitorizar as atividades e exposições (e as garantias, se for caso disso) sensíveis aos riscos sociais, abrangendo os canais de transmissão relevantes	
j)	Atividades, compromissos e ativos que contribuem para atenuar os riscos sociais	
k)	Implementação de instrumentos para a identificação e gestão dos riscos sociais	
l)	Descrição da fixação de limites aos riscos sociais e dos casos que desencadeiam a escalada e a exclusão caso sejam violados	
m)	Descrição da ligação (canais de transmissão) entre os riscos sociais e os riscos de crédito, de liquidez e de financiamento, o risco de mercado, o risco operacional e o risco de reputação no quadro da gestão de riscos	

Quadro 3 – Informações qualitativas sobre o risco de governação

em conformidade com o artigo 449.º-A do CRR

Número da linha	Informação qualitativa - Formato livre	
	Governação	
a)	Integração pela instituição, nos seus mecanismos de governação, do desempenho da contraparte em termos de governação, incluindo os comités do órgão de governação mais elevado e os comités responsáveis pela tomada de decisões sobre questões do foro económico, ambiental e social	
b)	Consideração pela instituição do papel do órgão de governação mais elevado da contraparte na comunicação de informações não financeiras	
c)	Envolvimento da instituição nos mecanismos e no desempenho da governação das suas contrapartes, incluindo:	
i)	Considerações de natureza ética	
ii)	Estratégia e gestão dos riscos	
iii)	Inclusividade	
iv)	Transparência	
v)	Gestão dos conflitos de interesses	
vi)	Comunicação interna sobre questões críticas	
	Gestão do risco	
d)	Envolvimento da instituição nos mecanismos de gestão do risco e no desempenho da governação das suas contrapartes, tomando em conta os seguintes elementos:	
i)	Considerações de natureza ética	
ii)	Estratégia e gestão dos riscos	
iii)	Inclusividade	
iv)	Transparência	
v)	Gestão dos conflitos de interesses	
vi)	Comunicação interna sobre questões críticas	

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3172/oj

Modelo 1: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Qualidade de crédito das exposições por setor, emissões e prazo de vencimento residual

	Setor/Subsetor	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p
		Montante escriturado bruto (milhões de EUR)					Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões (milhões de EUR)			Emissões financiadas por GEE (emissões do âmbito 1, âmbito 2 e do âmbito 3 da contraparte) (em toneladas de equivalente CO2)		Emissões de GEE (coluna i): percentagem do montante escriturado bruto da carteira obtido a partir da comunicação de informações específicas da empresa	<= 5 anos	> 5 anos ≤ 10 anos	> 10 anos ≤ 20 anos	> 20 anos	Prazo médio ponderado
			Do qual, exposições sobre empresas excluídas dos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alíneas d) a g), e do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/1818	Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (CCM)	Do qual, exposições da fase 2	Do qual, exposições não produtivas		Do qual, exposições da fase 2	Do qual, exposições não produtivas		Do qual, emissões financiadas do âmbito 3						
1	**Exposições sobre setores que contribuem fortemente para as alterações climáticas***																
2	A – Agricultura, silvicultura e pescas																
3	B – Indústrias extrativas																
4	*B.05 - Extração de hulha e lenhite*																
5	*B.06 - Extração de petróleo bruto e gás natural*																
6	*B.07 - Extração de minérios metálicos*																
7	*B.08 - Outras indústrias extrativas*																
8	*B.09 - Atividades de serviços de apoio às indústrias extrativas*																
9	C – Indústrias transformadoras																
10	*C.10 - Indústrias alimentares*																
11	*C.11 - Indústria das bebidas*																
12	*C.12 - Indústria do tabaco*																
13	*C.13 - Indústria têxtil*																
14	*C.14 - Indústria do vestuário*																
15	*C.15 - Indústria do couro e dos produtos do couro*																
16	*C.16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria*																
17	*C.17 - Indústria do papel e artigos de papel*																
18	*C.18 - Impressão e reprodução de suportes gravados*																
19	*C.19 - Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados*																
20	*C.20 - Fabricação de substâncias e de produtos químicos*																
21	*C.21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas*																
22	*C.22 - Fabricação de artigos de borracha*																
23	*C.23 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos*																
24	*C.24 - Indústrias metalúrgicas de base*																
25	*C.25 - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento*																
26	*C.26 - Fabricação de produtos informáticos, eletrónicos e ópticos*																
27	*C.27 - Fabricação de equipamento elétrico*																
28	*C.28 - Fabricação de máquinas e equipamentos, não especificados*																
29	*C.29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques*																
30	*C.30 - Fabricação de outro equipamento de transporte*																
31	*C.31 - Indústria do mobiliário*																
32	*C.32 - Outras indústrias transformadoras*																
33	*C.33 - Reparação e instalação de máquinas e equipamento*																
34	D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado																
35	*D35.1 - Produção, transporte e distribuição de energia elétrica*																
36	*D35.11 - Produção de eletricidade*																
37	*D35.2 - Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas*																
38	*D35.3 - Produção e distribuição de vapor e ar condicionado*																
39	E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição																
40	F – Construção																
41	*F.41 - Construção de edifícios*																
42	*F.42 - Engenharia civil*																
43	*F.43 - Atividades especializadas de construção*																
44	G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos																
45	H – Transportes e armazenagem																
46	*H.49 - Transportes terrestres e transportes por oleoduto ou gasoduto*																
47	*H.50 - Transportes por vias navegáveis*																
48	*H.51 - Transportes aéreos*																
49	*H.52 - Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes*																
50	*H.53 - Atividades postais e de correios*																
51	I – Atividades de alojamento e restauração																
52	L – Atividades imobiliárias																
53	**Exposições sobre setores distintos daqueles que contribuem fortemente para as alterações climáticas***																
54	K – Atividades financeiras e de seguros																
55	Exposições sobre outros setores (códigos L, M — U da NACE)																
56	TOTAL																

* Em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/1818 da Comissão, que complementa o Regulamento (UE) 2016/1011 no que respeita às normas mínimas aplicáveis aos índices de referência da UE para a transição climática e aos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris – Regulamento Normas de Referência Climáticas – Considerando 6: Setores enumerados nas secções A a H e na secção L do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1893/2006

Modelo 2: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Empréstimos garantidos por bens imóveis – Eficiência energética dos imóveis dados em garantia

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p
	Setor da contraparte	Total do montante escriturado bruto total (milhões de EUR)															
			Nível de eficiência energética (pontuação energética, em kWh/m², dos imóveis dados em garantia)						Nível de eficiência energética (rótulo CDE dos imóveis dados em garantia)							Sem rótulo CDE dos imóveis dados em garantia	
			0; <= 100	> 100; <= 200	> 200; <= 300	> 300; <= 400	> 400; <= 500	> 500	A	B	C	D	E	F	G		Do qual, nível de eficiência energética (pontuação energética, em kWh/m², dos imóveis dados em garantia) estimado
1	**Total da UE**																
2	Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis comerciais																
3	Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis residenciais																
4	Dos quais, obtidos por aquisição da posse de cauções: bens imóveis residenciais e comerciais																
5	Do qual, nível de eficiência energética (pontuação energética, em kWh/m², dos imóveis dados em garantia) estimado																
6	**Total fora da UE**																
7	Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis comerciais																
8	Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis residenciais																
9	Dos quais, obtidos por aquisição da posse de cauções: bens imóveis residenciais e comerciais																
10	Do qual, nível de eficiência energética (pontuação energética, em kWh/m², dos imóveis dados em garantia) estimado																

Modelo 3: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Métricas de alinhamento

	a	b	c	d	e	f	g
	Setor	Setores NACE (a mínima)	Montante escriturado bruto da carteira (milhões de EUR)	Métrica de alinhamento**	Ano de referência:	Distância até à NZE2050 da AIE, em % * * *	Meta (ano de referência +3 anos)
1	Energia	Utilizar uma das linhas da lista infra *					
2	Combustão de combustíveis fósseis						
3	Automóveis						
4	Aviação						
5	Transporte marítimo						
6	Produção de cimento, clínquer e cal						
7	Produção de ferro e aço, coque e minério metálico						
8	Produtos químicos						
9	... eventuais aditamentos relevantes para o modelo de negócio da instituição						

*** Distância em notação pontual (PiT) em relação ao cenário 2030 NZE2050, em % (para cada métrica)

* Lista dos setores da NACE a considerar

Setor AIE	Coluna b – Setores NACE (a mínima) – Setores exigidos		** Exemplos de métricas – lista não exaustiva. As instituições devem aplicar as métricas definidos pelo cenário da AIE.
Código do setor no modelo			
Transporte marítimo	*navegação*	*301*	Valor médio em toneladas de CO2 por passageiro-km Media em gCO_2/MJ e Percentagem média de tecnologias com elevado teor de carbono (MCI).
Transporte marítimo	*navegação*	*3011*	
Transporte marítimo	*navegação*	*3012*	
Transporte marítimo	*navegação*	*3315*	
Transporte marítimo	*navegação*	*50*	
Transporte marítimo	*navegação*	*501*	
Transporte marítimo	*navegação*	*5010*	
Transporte marítimo	*navegação*	*502*	
Transporte marítimo	*navegação*	*5020*	
Transporte marítimo	*navegação*	*5222*	
Transporte marítimo	*navegação*	*5224*	
Transporte marítimo	*navegação*	*5229*	
Energia	*energia*	*27*	Valor médio em toneladas de CO2 por MWh e Percentagem média de tecnologias com elevado teor de carbono (petróleo, gás, carvão).
Energia	*energia*	*2712*	
Energia	*energia*	*3314*	
Energia	*energia*	*35*	
Energia	*energia*	*351*	
Energia	*energia*	*3511*	
Energia	*energia*	*3512*	
Energia	*energia*	*3513*	
Energia	*energia*	*3514*	
Energia	*energia*	*4321*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*91*	Valor médio em toneladas de CO2 por GJ. e Percentagem média de tecnologias com elevado teor de carbono (MCI).
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*910*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*192*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*1920*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*2014*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*352*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*3521*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*3522*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*3523*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*4612*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*4671*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*6*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*61*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*610*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*62*	
Combustão de combustíveis fósseis	*petróleo e gás*	*620*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*24*	Valor médio em toneladas de CO2 por tonelada produzida e Percentagem média de tecnologias com elevado teor de carbono (MCI).
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*241*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2410*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*242*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2420*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2434*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*244*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2442*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2444*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2445*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*245*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2451*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2452*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*25*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*251*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*2511*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*4672*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*carvão*	*5*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*carvão*	*51*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*carvão*	*510*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*carvão*	*52*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*carvão*	*520*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*7*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*72*	
Produção de ferro e aço, coque e minério metálico	*aço*	*729*	
Combustão de combustíveis fósseis	*carvão*	*8*	Valor médio em toneladas de CO_2 por GJ.
Combustão de combustíveis fósseis	*carvão*	*9*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*235*	Valor médio em toneladas de CO2 por tonelada produzida e Percentagem média de tecnologias com elevado teor de carbono (MCI).
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*2351*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*2352*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*236*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*2361*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*2363*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*2364*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*811*	
Produção de cimento, clínquer e cal	*cimento*	*89*	
aviação	*aviação*	*3030*	Percentagem média de combustíveis de aviação sustentáveis e Valor médio em toneladas de CO2 por passageiro-km
aviação	*aviação*	*3316*	
aviação	*aviação*	*511*	
aviação	*aviação*	*5110*	
aviação	*aviação*	*512*	
aviação	*aviação*	*5121*	
aviação	*aviação*	*5223*	
automóvel	*automóvel*	*2815*	Valor médio em toneladas de CO2 por passageiro-km e Percentagem média de tecnologias com elevado teor de carbono (MCI).
automóvel	*automóvel*	*29*	
automóvel	*automóvel*	*291*	
automóvel	*automóvel*	*2910*	
automóvel	*automóvel*	*292*	
automóvel	*automóvel*	*2920*	
automóvel	*automóvel*	*293*	
automóvel	*automóvel*	*2932*	

Modelo 4: Carteira bancária – Indicadores do potencial risco de transição ligado às alterações climáticas: Exposições às 20 empresas com utilização mais intensiva de carbono

	a	b	c	d	e
	Montante escriturado bruto (agregado)	Montante escriturado bruto relativo às contrapartes em comparação com o total do montante escriturado bruto (agregado)*	Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (CCM)	Prazo de vencimento médio ponderado	Número das 20 empresas mais poluentes incluídas
1					

*Para as contrapartes que se contam entre as 20 empresas com maiores emissões de carbono do mundo

Modelo 5: Carteira bancária – Indicadores de potencial risco físico associado às alterações climáticas: Exposições sujeitas a risco físico

	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o
	Variável Zona geográfica sujeita a riscos físicos relacionados com as alterações climáticas – fenómenos severos e crónicos	Montante escriturado bruto (milhões de EUR)													
			Do qual, exposições sensíveis ao impacto de fenómenos físicos relacionados com as alterações climáticas												
			Desagregação por escalão do prazo de vencimento					Do qual, exposições sensíveis ao impacto de fenómenos crónicos relacionados com as alterações climáticas	Do qual, exposições sensíveis ao impacto de fenómenos severos relacionados com as alterações climáticas	Do qual, exposições sensíveis ao impacto de fenómenos tanto crónicos como severos relacionados com as alterações climáticas	Do qual, exposições da fase 2	Do qual, exposições não produtivas	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
			<= 5 anos	> 5 anos ≤ 10 anos	> 10 anos ≤ 20 anos	> 20 anos	Prazo médio ponderado							Do qual, exposições da fase 2	Do qual, exposições não produtivas
1	A – Agricultura, silvicultura e pescas														
2	B – Indústrias extrativas														
3	C – Indústrias transformadoras														
4	D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado														
5	E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição														
6	F – Construção														
7	G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos														
8	H – Transportes e armazenagem														
9	L – Atividades imobiliárias														
10	Empréstimos caucionados por imóveis de habitação														
11	Empréstimos caucionados por imóveis comerciais														
12	Cauções recuperadas														
13	Outros setores relevantes (repartição infra, se for caso disso)														

Modelo 6. Resumo dos indicadores-chave de desempenho (ICD) relativos às exposições alinhadas segundo a taxonomia.

	ICD			% de cobertura (em relação ao total dos ativos)*
	Mitigação das alterações climáticas	**Adaptação às alterações climáticas**	**Total (atenuação das alterações climáticas + adaptação às alterações climáticas)**	
***Stock* de RAE**				
Fluxo de RAE				

* % de ativos abrangidos pelo ICD em relação ao total dos ativos dos bancos

Modelo 7 – Ações de atenuação: Ativos para o cálculo do RAE

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p
Milhões de EUR		Data de referência da divulgação T															
		Total do montante escriturado bruto	Mitigação das alterações climáticas (MAC)					Adaptação às alterações climáticas (AAC)					TOTAL (MAC + AAC)				
			Dos quais, para setores pertinentes para a taxonomia (elegíveis para taxonomia)					Dos quais, para setores pertinentes para a taxonomia (elegíveis para taxonomia)					Dos quais, para setores pertinentes para a taxonomia (elegíveis para taxonomia)				
				Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhados pela taxonomia)					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhados pela taxonomia)					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhados pela taxonomia)			
					Dos quais, empréstimos especializados	Das quais, de transição	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição/adaptação	Das quais, capacitantes
	RAE – Ativos abrangidos tanto no numerador como no denominador																
1	Empréstimos e adiantamentos, títulos de dívida e instrumentos de capital não elegíveis detidos para negociação para cálculo do RAE																
2	**Sociedades financeiras**																
3	Instituições de crédito																
4	Empréstimos e adiantamentos																
5	Títulos de dívida, incluindo unidades de participação																
6	Instrumentos de capital																
7	Outras empresas financeiras																
8	das quais, empresas de investimento																
9	Empréstimos e adiantamentos																
10	Títulos de dívida, incluindo unidades de participação																
11	Instrumentos de capital																
12	das quais, sociedades gestoras																
13	Empréstimos e adiantamentos																
14	Títulos de dívida, incluindo unidades de participação																
15	Instrumentos de capital																
16	das quais, empresas de seguros																
17	Empréstimos e adiantamentos																
18	Títulos de dívida, incluindo unidades de participação																
19	Instrumentos de capital																
20	**Empresas não financeiras (sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI)**																
21	Empréstimos e adiantamentos																
22	Títulos de dívida, incluindo unidades de participação																
23	Instrumentos de capital																
24	**Famílias**																
25	dos quais, empréstimos caucionados por imóveis residenciais																
26	dos quais, empréstimos para a renovação de edifícios																
27	dos quais, empréstimos automóveis																
28	**Financiamento do setor público local**																
29	Financiamento da habitação																
30	Outros financiamentos do setor público local																
31	Cauções obtidas por aquisição da posse: bens imóveis residenciais e comerciais																
32	**TOTAL DOS ATIVOS DO RAE**																
	Ativos excluídos do numerador para efeitos do cálculo do RAE (abrangidos no denominador)																
33	**Empresas não financeiras da UE (não sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI)**																
34	Empréstimos e adiantamentos																
35	Títulos de dívida																
36	Instrumentos de capital																
37	**Empresas não financeiras exteriores à UE (não sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI)**																
38	Empréstimos e adiantamentos																
39	Títulos de dívida																
40	Instrumentos de capital																
41	Derivados																
42	Empréstimos interbancários à vista																
43	Ativos em numerário e equivalentes a numerário																
44	Outros ativos (p. ex.: goodwill, mercadorias, etc.)																
45	**TOTAL DOS ATIVOS NO DENOMINADOR (RAE)**																
	Outros ativos excluídos tanto do numerador como do denominador para efeitos do cálculo do RAE																
46	Entidades soberanas																
47	Exposições sobre bancos centrais																
48	Carteira de negociação																
49	**TOTAL DOS ATIVOS EXCLUÍDOS DO NUMERADOR E DO DENOMINADOR**																
50	**ATIVOS TOTAIS**																

Modelo 8 - RAE (%)

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	s	t	u	v	w	x	y	z	aa	ab	ac	ad	ae	af
		Data de referência da divulgação T: ICD dos stocks																Data de referência da divulgação T: ICD dos fluxos															
		Mitigação das alterações climáticas (MAC)					Adaptação às alterações climáticas (AAC)					TOTAL (MAC + AAC)						Mitigação das alterações climáticas (MAC)					Adaptação às alterações climáticas (AAC)					TOTAL (MAC + AAC)					
		Proporção de ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia						Proporção de novos ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de novos ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de novos ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					
			Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental						Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					
% (em comparação com o total de ativos abrangidos no denominador)				Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição/adaptação	Das quais, capacitantes	Proporção do total dos ativos abrangidos			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição/adaptação	Das quais, capacitantes	Proporção do total de novos ativos abrangidos
1	**RAE**																																
2	Empréstimos e adiantamentos, títulos de dívida e instrumentos de capital não elegíveis detidos para negociação para cálculo do RAE																																
3	Sociedades financeiras																																
4	Instituições de crédito																																
5	Outras empresas financeiras																																
6	das quais, empresas de investimento																																
7	das quais, sociedades gestoras																																
8	das quais, empresas de seguros																																
9	Empresas não financeiras sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI																																
10	Famílias																																
11	dos quais, empréstimos caucionados por																																
12	dos quais, empréstimos para a renovação de																																
13	dos quais, empréstimos automóveis																																
14	Financiamento do setor público local																																
15	Financiamento da habitação																																
16	Outros financiamentos do setor público local																																
17	Cauções obtidas por aquisição da posse: bens imóveis residenciais e comerciais																																

Modelo 9 – Ações de atenuação: BTAR

Modelo 9,1 – Ações de atenuação: Ativos para o cálculo do RATCB

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p
		Data de referência da divulgação T															
			Mitigação das alterações climáticas (MAC)					Adaptação às alterações climáticas (AAC)					TOTAL (MAC + AAC)				
			Dos quais, para setores pertinentes para a taxonomia (elegíveis para taxonomia)					Dos quais, para setores pertinentes para a taxonomia (elegíveis para taxonomia)					Dos quais, para setores pertinentes para a taxonomia (elegíveis para taxonomia)				
	Milhões de EUR	Total do montante escriturado bruto		Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhados pela taxonomia)					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhados pela taxonomia)					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhados pela taxonomia)			
					Dos quais, empréstimos especializados	Das quais, de transição	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição/adaptação	Das quais, capacitantes
1	**RAE total dos ativos**																
	Ativos excluídos do numerador para cálculo do RAE (abrangidos no denominador), mas incluídos no numerador e no denominador do BTAR																
2	**Empresas não financeiras da UE (não sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI)**																
3	Empréstimos e adiantamentos																
4	dos quais: empréstimos garantidos por																
5	dos quais, empréstimos para a renovação																
6	Títulos de dívida																
7	Instrumentos de capital																
8	**Empresas não financeiras exteriores à UE (não sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI)**																
9	Empréstimos e adiantamentos																
10	Títulos de dívida																
11	Instrumentos de capital																
12	**TOTAL DOS ATIVOS DO RATCB**																
	Ativos excluídos do numerador do BTAR (abrangidos no denominador)																
13	Derivados																
14	Empréstimos interbancários à vista																
15	Ativos em numerário e equivalentes a numerário																
16	Outros ativos (p. ex.: goodwill, mercadorias, etc.)																
17	**TOTAL DOS ATIVOS NO DENOMINADOR**																
	Outros ativos excluídos tanto do numerador como do denominador para efeitos do cálculo do BTAR																
18	**TOTAL DOS ATIVOS EXCLUÍDOS DO NUMERADOR E DO DENOMINADOR**																
19	**ATIVOS TOTAIS**																

Modelo 9.2 – RATCB %

		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	s	t	u	v	w	x	y	z	aa	ab	ac	ad	ae	af
		Data de referência da divulgação T: ICD dos stocks																Data de referência da divulgação T: ICD dos fluxos															
		Mitigação das alterações climáticas (MAC)					Adaptação às alterações climáticas (AAC)					TOTAL (MAC + AAC)						Mitigação das alterações climáticas (MAC)					Adaptação às alterações climáticas (AAC)					TOTAL (MAC + AAC)					
		Proporção de ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção do total dos ativos abrangidos	Proporção de novos ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de novos ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção de novos ativos elegíveis que financiam setores pertinentes para a taxonomia					Proporção do total de novos ativos abrangidos
			Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental						Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					Dos quais, sustentáveis do ponto de vista ambiental					
	% (em comparação com o total de ativos abrangidos no denominador)		Dos quais, empréstimos especializados	Das quais, de transição	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição/adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Das quais, de transição	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, adaptação	Das quais, capacitantes			Dos quais, empréstimos especializados	Dos quais, de transição/adaptação	Das quais, capacitantes		
1	**BTAR**																																
2	**RAE**																																
3	Empresas não financeiras da UE não sujeitas às obrigações de divulgação da Diretiva NFI																																
4	dos quais: empréstimos garantidos por imóveis comerciais																																
5	dos quais, empréstimos para a a																																
6	Contrapartes de países terceiros não sujeitas às obrigações de divulgação da NFRD																																

Modelo 9.3 – Quadro recapitulativo – BTAR %

	ICD			% de cobertura (em relação ao total dos ativos)*
	Mitigação das alterações climáticas (MAC)	Adaptação às alterações climáticas (AAC)	TOTAL (MAC + AAC)	
Stock BTAR				
Fluxos BTAR				

Modelo 10 – Outras medidas de atenuação das alterações climáticas não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2020/852

	a	b	c	d	e	f
	Tipo de instrumento financeiro	Tipo de contraparte	Montante escriturado bruto (milhões de EUR)	Tipo de risco atenuado (risco de transição ligado às alterações climáticas)	Tipo de risco atenuado (risco físico associado às alterações climáticas)	Informações qualitativas sobre a natureza das medidas de atenuação
1	Obrigações (p. ex.: verdes, sustentáveis, ligadas à sustentabilidade ao abrigo de normas que não as da UE)	Sociedades financeiras				
2		Sociedades não financeiras				
3		Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis comerciais				
4		Outras contrapartes				
5	Empréstimos (p. ex.: verdes, sustentáveis, ligadas à sustentabilidade ao abrigo de normas que não as da UE)	Sociedades financeiras				
6		Sociedades não financeiras				
7		Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis comerciais				
8		Famílias				
9		Dos quais, empréstimos garantidos por imóveis residenciais				
10		Dos quais, empréstimos para a renovação de edifícios				
11		Outras contrapartes				

Modelo EU CAE1 – Exposições sobre criptoativos

		Valor da exposição	Montantes das exposições ponderadas pelo risco (RWEA)	Requisitos de fundos próprios
	Tipo de posição em risco	**a**	**b**	**c**
1	Ativos sob a forma de criptofichas			
2	Criptofichas referenciadas a ativos			
3	Exposições sobre outros criptoativos			
4	**Total**			
	Rubrica por memória			
5	Posições em risco sobre outros criptoativos expressas em percentagem dos FP1 das instituições			

ANEXO II

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Presente regulamento	Regulamento de Execução (UE) 2021/637
Artigo 1.º	Artigo 1.º, n.os 1, 2, 3 e 4
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 3.º	Artigo 3.º, n.os 1, 2, 3 e 4
Artigo 4.º	Artigo 4.º
Artigo 5.º	Artigo 5.º
Artigo 6.º	Artigo 6.º
Artigo 7.º, n.º 1	Artigo 6.º-A, n.º 1
Artigo 7.º, n.º 2	Artigo 6.º-A, n.º 2
Artigo 8.º	Artigo 7.º
Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 8.º, n.os 1 e 2
Artigo 9.º, n.º 2	Artigo 8.º, n.º 3
Artigo 9.º, n.º 3	Artigo 8.º, n.º 4
Artigo 9.º, n.º 4	Artigo 8.º, n.º 5
Artigo 9.º, n.º 5	Artigo 8.º, n.º 6
Artigo 10.º	Artigo 9.º
Artigo 11.º	Artigo 10.º
Artigo 12.º	Artigo 11.º
Artigo 13.º	Artigo 12.º
Artigo 14.º	Artigo 13.º
Artigo 15.º	Artigo 14.º
Artigo 16.º	Artigo 15.º
Artigo 17.º	-
Artigo 18.º	Artigo 16.º
Artigo 19.º	Artigo 16.º-A, n.os 1, 2 e 3
Artigo 20.º	Artigo 17.º
Artigo 21.º	Artigo 18.º
Artigo 22.º	Artigo 18.º-A
Artigo 23.º	-
Artigo 24.º	-
Artigo 25.º	Artigo 19.º
Artigo 26.º	-
Artigo 27.º	-
Artigo 28.º	-

Anexo I	Anexo I
Anexo I	Anexo III
Anexo I	Anexo V
Anexo I	Anexo VII
Anexo I	Anexo IX
Anexo I	Anexo XI
Anexo I	Anexo XIII
Anexo I	Anexo XV
Anexo I	Anexo XVII
Anexo I	Anexo XIX
Anexo I	Anexo XXI
Anexo I	Anexo XXIII
Anexo I	Anexo XXV
Anexo I	Anexo XXVII
Anexo I	Anexo XXIX
Anexo I	Anexo XXXI
Anexo I	Anexo XXXIII
Anexo I	Anexo XXXV
Anexo I	Anexo XXXVII
Anexo I	Anexo XXXIX